

12.722-²¹⁷ 199 a 1990

Junho Nacional do Estado
de Minas Gerais

Traslato da 218

Ata ordinaria de multiplicação

O Visconde de Gualy por se e como
representante da Comp. de Enfe. de
Sto e Minas Antes

O Estado de Minas Recô

O Encarregado interim
de Administração

1º volume
primeiro

Traslado de uns autos
de acção ordinaria de nul-
lidade em que o autor
O Visconde do Juahy
por si e como repre-
sentante da Companhia
Estrada de Ferro Espi-
rito Santo e Minas
e Rio. O Estado de Mi-
nas Gerais, os quaes
sobem em apella-
ção para o Collegio
Supremo Tribunal
Federal.

Mil oitocentos e no-
venta e nove. Juizo Se-
cional do Estado de
Minas Gerais. Acção
ordinaria de nulli-
dade. O Visconde do
Juahy por si e como
representante da Es-
trada de Ferro Espi-
rito Santo e Minas

Minas - Autor. O Estado
 de Minas Gerais. Res.
 O Escrivão interino
 autuação Henrique Cabral. Au-
 tuação. Aos nome de 11
 Outubro de mil 14
 oitocentos e nove 10
 ta e nove d'os nove 12
 ta e oito, em a cidade 10
 de Ouro Preto, no Con- 10
 tório do Juizo Seccional 5
 foi pelo meu aut- 12
 sessor Francisco de 9
 Assis Ferreira Torres, 7
 autuada a petição 10
 e mais documen- 14
 tos que se reguem. 13
 E para constar le- 12
 vou o presente. Eu, Hen- 9
 rique Barbosa da 12
 Silva Cabral, Escri- 10
 vão interino e es- 12
 cri. Illustrissimo 8
 Excellentissimo Se- 9
 nhor Doutor Juiz 12

Juzg Succesoral do
Estado de Minas Ge-
raes - O Visconde de Ju-
ly, por si e como re-
presentante da Com-
panhia Estrada de
Ferro Esprito San-
to e Minas, banquei-
ro domiciliado na
Capital Federal, por
seu procurador, abai-
xo assignado, tendo
de propor contra o
Estado de Minas
Juras, aq[u]o ordene-
ria de nullidad
do acto de desquite de
Juncos do corren-
te anno, que jul-
gar caducos o pri-
vilégio, garantia de
juros e mais fa-
vores que lhe havi-
am sido concedi-
dos para a construc-

construção, uso e	11
goso de duas Estre-	10
las de Ferro e do acto	10
de digressão de mores	9
último, que decretou	9
por meio de desagra-	10
viação, o resgate das	9
obras existentes nos	9
sítios nias fereos em	8
construção e de	11
irsuminicação dos	15
prejuizos, perdase	9
danos que lhe	13
causou o referido	10
acto de caducidade	9
sem requerer a llos	11
sa Excellencia se	11
sirva de mandar	13
citar, por precatoria,	9
o Doutor Subpro-	13
curador do Estado	10
eigo Subprocurador	9
Geral do Estado, ao	11
meo representante	13
th do mesmo E	15

10 Estado, para sua pri-
 7 meira audiencia dest-
 6 juizo ver proprio a dita
 11 acção e seguir-se em
 6 seus termos ultimos,
 10 ate sentença final,
 7 sob as penas da lei. Tais
 8 actos constantes dos
 10 documentos juntos,
 8 não podem subsistir,
 10 antes temem ser de-
 8 clarados nulos, quer
 9 pela incompetencia
 12 do poder que os de-
 8 cretou, quer pelos car-
 13 vas em que se fun-
 13 daram, quer pelo
 10 attentado que isso
 10 geram a direitos ad-
 10 queridos pelos con-
 12 tratantes, para o
 13 justo fim de ser
 10 a acção rescin-
 14 dida e mantida
 16 em toda a sua

11 sua plenitude e in-
 9 tegridade, e os A. A. res-
 7 tituídos do pleno gozo
 2 e exercício dos Direi-
 9 tos conferidos pelo
 8 Contracto celebrado
 14 com o R., e condem-
 10 nado este as perdas
 14 e danos que se
 12 liquidarem pela
 13 suspensão das o-
 10 bras, e desorganisa-
 11 ção dos trabalhos,
 14 a que deu causa
 14 com a individual
 9 caducidade. Porquan-
 12 to, firmado entre
 16 os A. A. e R. o con-
 13 tracto de vinte e
 14 um de Agosto de
 12 mil oitocentos e
 13 noventa e três (do-
 11 cumento sumariado)
 9 de que resultaram
 7 reciprocamente direi-

6 directos e obrigações a
 9 necessários entre as par-
 7 tes contratantes, regi-
 9 das pelo direito pri-
 12 vado, mencionando
 11 porem a assistência
 10 ao R. para recolher
 10 a seu arbitrio, e por
 9 propria autoridade,
 11 e sem accordo com
 10 a parte contratante,
 12 sobretudo n'um Es-
 8 tado onde foi abolido
 11 o Contrahio admi-
 6 nistrativo pela respu-
 7 ctiva Constituição Po-
 12 litica, mas so' elle ca-
 13 bid accaõ como a
 11 parte adversa pre-
 11 sentar o poder judi-
 8 cial, exclusivamente
 12 th Computista em
 10 questões entre o Es-
 9 tado e os particulares,
 13 para promover a

a declaração da caducidade, 7
 dado, ou fosse por 12
 observâncias das 10
 obrigações contractadas, 5
 nos termos de dize 10
 to common ou por 13
 virtude de clausula espe- 5
 cial, autorizando-a em 8
 certos e determinados 8
 casos, tanto mais quan- 8
 to por um lado o 14
 paragrafo quinto 3
 da clausula do 10
 Decreto numero seis 7
 cento e trinta e nove 7
 de set. de Agosto de 10
 mil oitocentos e 14
 noveenta e tres, em 11
 que fundou-se o 14
 acto do governo, não 10
 dispensava o recurso 8
 do poder judicial, e 8
 quem cabia exclu- 14
 sivamente sancio- 10
 nar e dar effectividade 6

5 effecividade juridica
8 ad acto da iniciativa
7 administrativa tendo
8 do sobre a caducidade,
9 e por entre a caduci-
11 dade da concessão
8 para logo a reserva
7 do contracto da emprei-
11 tadea ja começada a
9 executar-se com gran-
8 des trabalhos e abria
10 directos aos H. H. a re-
11 sem indemnizados
9 não só de todos os de-
7 gresos e trabalhos, como
10 de tudo quanto produ-
10 riam ganhos (Codigo
8 Commercial artigo de-
6 zento e trinta e seis. Os
9 fundamentos do acto
5 inopetente e arbitrario
14 dão a medida da
9 justiça e superior da
7 parte contractante con-
10 vertida em juizo na

Cod.
Comm.
art 236
—

na causa já imputam¹⁰
La aos A.A. os effeitos⁹
La culpa propria, já¹⁰
restringido o valor⁸
Las obrigações que¹⁰
contrahio, e adulta¹⁰
rando o fiel e leal¹¹
execução das clausu⁹
las do contracto, que⁹
era o licen⁹
te Assim e' que o¹³
acto inquinado im¹¹
puta aos A.A. a sus¹³
pensão dos trabalhos⁷
nos duas limbo¹⁰
cadas, ad¹¹
a responsabilidade⁹
de falsos factos neque¹⁰
virtuais e exclusi¹¹
vamente sobre o R.¹²
que esquivam-se ao¹¹
cumprimento das¹²
obrigações contrahi⁸
das: primeira e não a¹⁰
didas as de⁷
de⁷

8 com os trabalhos inici-
10 ados na extensão de
7 oito quilômetros entre 8 kl.
7 o Piquirão dos Assados
7 e Saborá, por virtude
9 de designação feita
8 pelo próprio governo
9 por acta de seis de De-
8embro de mil e trezen-
8tos e noventa e cinco
10 e com a elaboração
9 dos engenhos por
12 pedras e dammas,
12 em suas estruturas
7 instalações, por acco-
12 ração de mudar, sem
11 ouvir os autores, a
12 prorrogação de prazos
11 da linha, depois de
8 feitos e approvados
12 os estudos, e de in-
12 formado offici-
13 almente da mar-
11 guração dos Traba-
11 lhos. Segundo Inter-

Interrupção de guerra 5
 na linha de fronteira 11
 trabalhos de construção 3
 já executados em vir- 7
 tude de estudos sempre 6
 feitos por Engenheiros 6
 isonhos e de acordo com 6
 os Engenheiros Fiscaes 6
 do Governo e por este 7
 approvados, para ga- 10
 rantir com as novas con-
 dições com as guerras
 não só se paralisa-
 ram mas perturba-
 ram-se os serviços
 em detrimento dos
 A. A. e sem inden-
 nização por parte
 do Rep. Tercio. Had
 antecipando o paga-
 mento das prestações
 a que era obrigado nos
 novos mercados
 em o contracto, sem
 outra limitação, além

além do Desguedio,
anual de vinte por
cento por parte dos A.A.,
que sempre o figu-
ram proporcionalmente,
e dos mossimnos dos
clausulas quarta, que
jamais foram atten-
gidos, como se evi-
dencia do proprio
acto de caducida-
de, e effectuando-se
como atransação
em Dinheiro, mas
em titulos de ren-
da com os quaes
os A.A. só poderi-
am levantar recur-
sos por taxas de juros
superiores. Quanto
aos Commandos regu-
lamente os contes
apresentados pelos
A.A. ainda seremo
depois de deoerrido

Clausula segunda
 do contracto, que e
 explicita e a que se
 prendem as clau-
 sulas settima, deci-
 ma primeira, e
 decima terceira con-
 formando modulo o
 indole da assignação
 sustinada a acce-
 sar de constancia
 e elle proprio
 interquitos por
 acto de seta de ju-
 rido de mil e
 trecentos e noventa
 e cinco e confor-
 me sempre con-
 tico por occasi-
 ao do pagamento
 das prestações reali-
 sadas (Codigo Com-
 mercial artigo con-
 to e trinta e um)
 Omissa a actio

cl. 20

cl. 7.ª, 11.ª

L 13ª

imputa a suspen-
são dos Trabalhos a
falta de pagamen-
to aos empreitei-
ros com os recursos
para isso forneci-
dos pelo Estado, quan-
do por um lado os
dados que se lhe
sobre as ultimas
medidas e obras
de melhoras e pa-
gamentos effectu-
ados por conta os
empreiteiros eram
atrasados e o R. tinha
em si dados mais
recorridos e exactos
mas estes apre-
sentados, que elle
não approvou,
mas calou para
melhor occultar
a verdade; e por en-
fim, os quantios

quantias recebidas
do Estado não podiam
ter applicação exclusi-
va aos trabalhos de
execução e ao paga-
mento aos emprei-
teiros, servao os dis-
puzes em geral e
os fins previstos
no contracto, como
fossem inputs,
material, estudos e de
Juga de admnistra-
ção, desaympriação,
etc. Os programas fun-
damentos do acto se
contradizem, notor-
mente facto em que
foram produzidos,
porque ao mesmo
tempo que aucta-
ter sido pago pe-
los diversos serviços
necessarios á execu-
ção a quantia de

2312 328 + 112

de dois mil trezentos
 e doze contos, trezentos
 e vinte e oito mil e
 sete e doze reis, não he-
 sita dizer que os
 serviços executados
 para os referidos vi-
 as fere as regras
 para a guarda do mu-
 nicipio em dois mil du-
 gentos e sessenta e
 sete contos sessenta e
 dois mil seiscentos
 e onze reis, isto é,
 menos que a soma
 paga. Os A. A.
 não improvisaram
 os serviços de execu-
 ção maior activi-
 dade por inspi-
 ração do proprio P.
 que embora a
 mas suas finanças
 e não improvabi-
 lidade de antecipar

anteigros seus ju-
fais recomenda-
va ao Concessionario
nao injunctuar
as obras dos limites,
enquanto nao
conseguiam levar
fard e injunctuar
exterior de que o
havia encançado
e que ef dito, que
dizois effectuado
que foi o injunc-
tiao com destino
a construcção dos
limites conform
o compromisso to-
mado no program
nao do seu lince-
mento, nao cum-
prido a promessa,
nao houve a pe-
lousa do seu inter-
mediario, nao ap-
plicou nenhum algu

alguma das linhas
 da concessão. Nem
 por outro modo
 se explica que ao
 concessionário já
 mais honrados se
 quite a menor ad-
 vertência sobre a de-
 culcação das obras,
 nem insupporta
 multa alguma
 por infracção do
 contracto. Consta
 da conta que jure-
 tam que os A.A. de
 venderam até fin-
 do e um de agosto
 ultimo com a exe-
 cução do contracto a
 quantia de cinco
 mil e oitocentos e
 quarenta e um centos
 novecentos e trinta e um
 mil e duzentos e trize-
 ras, da qual cabe ao

5.841-931-213

cabe ad red pragon qua-
tro quinhentas partes ou
quatro mil seiscentos
e setenta e tres con-
tos, quinhentos e qua-
renta e quatro mil
novecentos e setenta
reis, no formado do
contracto, e o mesmo
nao honraram prago
mais do que tres mil
duzentos e oze contos
de reis, ficou patetente
que e elle o respon-
savel pela suspensao
dos trabalhos que im-
ponte ao A. S. por
thes restar o saldo
de dois mil quin-
hentos e trinta con-
tos novecentos e tin-
ta e um mil du-
zentos e trize ~~reis~~ que
deviam ter antee-
gado e que era inde-

indispensavel para
 que as obras prosegu-
 lissem. Em tais ter-
 mos a caducidade
 do privilegio e de con-
 cessão foi illegalmen-
 te deliberada para o
 sinistro intento de
 resgatar as obras con-
 tidas e as proprie-
 dades adquiridas,
 encontrando seu
 valor com as pres-
 tacoes pagas confor-
 me foi deliberado
 pelo acto de liquidação
 de Moraes, declarado
 complementario de
 quella outorga, mas
 nem este acto po-
 de subsistir pelo
 mesmo meio que
 infringiram a
 nullidade e pri-
 meiro, nem pode

prodi o de ligado por
um contracto de con-
cessão por e gozo de
uas fmeas, despropor-
ar parcialmente obras
e propriedades que
fizerem parte de um
todo completo, abran-
gendo natouros direitos
e accoos. Nestes termos
o H. A. protestando
por todos os meios
de prova, por depoi-
mento, por historia,
por carta de requi-
zição para onde con-
vier, requerem a Vossa
Excellencia se digna
mandar expedir
meatonia, a fim
de se citar o Don
tor Sub Provedor
do Estado para se
procurar aonde
seja este feito

Juiz n[on]o p[ro]prio
 acc[us]a[do], ficando d[is]c[re]t[ar]
 logo citados para todos
 os demais termos
 d[is]ta, at[er] final sen-
 t[en]ça, sob juram[en]to de
 verid[ade], sendo que
 na dita acc[us]a[do] ju-
 ram os A.A. que se-
 j[am] declarados nul-
 los os actos de dep[re]c[ac]a[do]
 de f[ra]ncisco e deservem
 de (marco do con[tra]
 to annuo, condemn[ac]o
 mandad[ame]nto de ob[er]
 a interminar ao
 A.A. as perdas e dan-
 nos que lhes foram
 causados pelos refe-
 ridos actos e nos cus-
 tas. E. R. D. Ouro
 Preto, 1[ma] de Outubro
 de mil e nove-
 centos e noventa
 e oito. Advogado

advogado Bernardo
 Pinto Monteiro
 estiveram suas cartas
 milhas fedivas no
 valor total de mil
 e oitocentos reis, e
 inutilizadas com
 o despacho do Theor
 seguinte: «A. como ^{desp. 2}
 reger, Anno Porto,
 oito de Outubro de
 mil oitocentos e
 noventa e oito. E.
 Querquira, + O Visconde ^{Procur.}
 do Gracay e o Compa ^{ca.}
 nhia Estrada de Fer-
 ro do Espírito Santo
 e Minas, regerem
 cada qual seus dire-
 ctores, o Visconde do
 Gracay e Doctor Vi-
 cente Alves de Pau-
 la Pessoa consti-
 tuem seu bastante
 procurador em Juizo

Juiz tanto da pri-
 meira como da
 segunda instan-
 ça o Senhor Doc-
 tor Bernardo Pinto
 Monteiro prowa-
 ciou o governo
 de Minas Gerais pela
 utilidade da cada-
 da que este pro-
 nunciou do privi-
 legio e concessões fei-
 tos aos outorgantes e
 resgate das obras exe-
 cutadas por desagra-
 viação podendo
 intentar a acção
 conjunctiva de nul-
 lidade e rescisão
 de prejuizo mudo,
 e danos e juros
 e atenuação de llo-
 torgantes e estabe-
 lecer os poderes do
 Adm. para com

convier prova o
que lhe concedem
tudo os poderes
necessarios em di-
ritos Subintende-
mente como se
della fizessem ed,
grossos e indeli-
qual mensas in-
clusiva o de voria
de accao, transigir,
recker e dar quita-
cao. Rio de Janeiro,
dois de Setembro
de mil oitocento
e noventa e oito
Visconde do Gracy
Pela Correspondencia
Entrada de Juiz
Espírito Santo
e Minas Viscon-
de do Gracy. Vi-
cente Alves de
Paula. Pessoa
Director Technico

Estava em
 tranquillidade
 sul de mil seis
 cento e oitenta e oito. Recor-
 rida a verdade
 a firma do
 Rio de Janeiro, de
 de Setembro de
 mil e oitenta e
 oitenta e oito
 O Encarregado de
 Testamento de ver-
 dade, estava
 signal Publico
 havia a assigna-
 ra do Tabellião que
 se achava illgi-
 vel. Certificou-se
 cumprimento do
 despacho do Senhor
 Doutor Director da
 Viçosa, de vinte
 de Setembro de
 mil e oitenta e
 oitenta e oito

aut.
 do

rito, lançado no re-
querimento do Se-
nhor Doutor Ber-
nardo Pinto Mon-
teiro, representan-
te do Visconde do
Geraky julgando
por certidão o the-
or do contracto
de vinte e cinco
de Agosto de mil
oitocentos e noventa
e tres, do decreto
de seis de Outubro
de mil oitocentos
e noventa e cinco
outro acto de inter-
gratificação de set. de
Junho de mil
oitocentos e noventa
e cinco, do de-
creto de Dezeto de
Janeiro de mil oit-
ocentos e noventa
e cinco e de novo

21
 Lyman de Moore
 do mesmo anno,
 que os actos são do
 Theor seguinte: [Con-
 tracto entre o gover-
 no do Estado de
 Minas Gerais e
 o Visconde do Rio
 Negro a con-
 tinuação do mesmo
 de uma estrada
 de ferro que, par-
 tendo de Curvelo
 e passando por
 Mariana, Santa
 Barbara e Itabira
 vai ao Rio de Janeiro e
 outra que partir
 do de Santa Barbara
 ou de Mariana
 e passando pela
 cidade de Parati
 Nova, Camerico
 do Casca e em
 principio do Rio

Mantmassi va' ter
ao ponto conveni-
ente da estrada de
goldense construida
ou por construir,
onde se entronqua
a linha que do Ab-
ge, Estado do Espr-
ito Santo, menha
ter ao territorio
Braziliense - Aproxim^{caute}
te e num brio do mes^{to}
de Agosto do anno
de mil novecentos
e noventa e tres,
presentes nesta
Secretaria do Estado
do dos Negocios da
Agricultura, Com-
mercio e Obras
Publicas, o Senhor
Doutor David de Al-
meida e Silva Garayza,
Secretario do Estado
dos Negocios da Agr-

Agricultura, Commu-
 cio e Obras Publicas
 e o Senhor Visconde
 de Guaymas representan-
 tado por seu hos-
 tinte procurador
 o Doutor Barros,
 do Couto Offender,
 e, entre si acor-
 daram contractar,
 nos termos da lei
 numero sessenta
 e quatro de vinte
 e quatro de julho
 do corrente anno,
 a construcção, uso
 e gozo de um
 estrada de ferro de
 bitola de um m-
 to entre Trilhosque,
 partindo de Curo
 Preto e passando
 por Passagem
 Santa Barbara
 e Itabira, va' as Cica

Beach e outra das mes-
mas hitola que pertence
do de Santa Barbara
ou Maricorino e
passando pela ci-
dade de Ponte Novo,
Conceição do Coa
e Município do
Manturassu vá-
ter ao porto conve-
niente da Estrada
de Ferro Leopoldina
construído ou por
construir, onde
se entronque a
linha que doot-
lyre, Estado do Es-
pirito Santo, re-
vista ter as Terri-
tório Mineiro. Toda
mediante a obse-
rvancia das re-
gras e cláusulas
e das especifica-
ções a que se refer

regra do direito mu-
nuo riscando
e trinta e nove
de sete de agosto
Corrente, salvo os
direitos de terceiros;

- Primeira. O gover-
no autorizando pelo
lei numero ses-
senta e quatro de
vinte e quatro de
junho do corrente
anno conceder ao
Visconde do Jacu-
by ou a Companhia
whia que organi-
sar: paragrapho pri-
meiro. Privilegio por
cincoenta annos
e garantia de juros
de seis por cento
pelo prazo de trin-
ta annos sobre o
Capital cujo maxi-
mo do custo total

total das projectadas
construções, seja de
cincoenta contos
de reis por kilome-
tro para a construc-
ção, mais o valor das
estradas de ferro
acima mencio-
nadas, ficando en-
tão o valor para a
construção e custo
de kilometros se torne-
ra a importância
total despendida
com a construção
de cada um dos
linhas dos ramos de
linhas dividindo-se
pelo numero de
habitantes. Paragra-
pho 11.º digo, numero
de kilometros constru-
idos. Paragrapho se-
gundo. Privilegio
por cincoenta

cinquenta annos
 de muniçao de
 trinta kilometros
 para cada lado dos
 rios dos limites
Segunda - Para com-
 pteas dos limites
 o Estado obriga-se
 a emprestar qua-
 tro quintos partes
 das quantias a
 despesas annu-
 almente segundo
 os orçamentos
 approvados. Uma
 Companhia emitte
 para obter este emprés-
 timo obrigações profissio-
 nais, digo, obrigações profe-
 ssionais (debentures) que não
 vencerão juros entregan-
 do-se ao Estado pelo cus-
 to total dos orçamentos
 approvados e ficando a
 entrada, material fixo,

fixos e variáveis, accres-
cidos e privilegios hy-
pothecados para garan-
tia Fica entendido
que o empréstimo
que o Estado
se obriga, salvo o
adiantamento para
aquisição de mate-
rial de que trata a
cláusula terceira,
só será feito de-
pois de empregada a
cotta, posto que a
Companhia é obri-
gada a despende an-
ualmente que é
de vinte por cento do
valor das obras. Deix
A companhia é au-
torizada a realizar
desde logo a quinta
parte do seu capital
comportado em
trinta mil contos

contas de reis que se
 terá ser elevado se o
 exigir o custo da
 Construção dos Linhas,
 segundo estudos apor-
 tados pelo governo.
Tres - Da garantia de
~~seis~~ por cento a pa-
 gar sobre as quan-
 tias realizadas pela
 Companhia, nos
 jogos de mmo.
 deus da presente clau-
 sula, serão descon-
 tados os juros que
 os empréstimos ven-
 serem em estabe-
 lecimento de credito
 e que deverão ser
 recolhidos, não po-
 dendo ser a taxa
 desses juros inq-
 uirir a que recebe
 o Estado pelo seu
 Agorito nos Banes

Banco da Republica
do Brazil. O prazo
do annual do Estado
do renda qrito por
anticipação e em
questões confor-
me exigencias do
andamento das o-
bras observada as
restrições de que ta-
ta o sumario em
o ultimo periodo
da clausula anterior.
Para a aquisição do
material a ser em-
pregado no pri-
meiro anno, o
Estado ardicantia-
tus mil e oitenta e
reis em duas pos-
tações sendo uma
após a aprovação
dos estudos de pri-
meiro recibo de
cada uma das duas

Duas, e entre quatro
 mil e quinhentos mil
 contos de reis. Quinta
 O concessionario se
 responsabilizará pela
 applicação dos dinheiros
 adiantados pela ~~Estado~~
 até que seja feita
 a construção dos
 trechos corresponden-
 tes de via férrea. Sexta
 Trapezados que sejam

sejam as estradas em
parte ou em toda sua
extensão ao Estado que
tiverem a renda li-
quida até o juízo de
quatro por cento sobre
os empréstimos feitos
ao Concessionário divi-
duando-se o excedente desta
~~entre~~ entre o Estado e o Con-
cessionário em partes
iguais. O cômputo dos
juízos de que trata a
presente cláusula não
prejudica a garantia
de seis por cento dos
capitais próprios que
o Concessionário emprega
por na construção das
linhas, segundo as cla-
usulas anteriores. Sete
anos. Decorridos sete an-
nos depois de aberto to-
do as linhas ao Tráfego,
em toda sua extensão

extensão, sem que te-
nhão sido reembolsados
as quantias adiantadas
pelo Estado, será este
considerado o propri-
etário das mesmas
linhas pela parte
correspondente à
quota com que
houverem concorrido.

Citara - Citara. Quando
concessionado tenha de retirar-
se da Direcção da empresa
seu organizador por a exeu-
ção do presente contracto,
as responsabilidades por elle
assumidas, são transferi-
da a nova administração,
e não couber o governo
que poderá exigir desta as
garantias que julgar neces-
sarias. Nora. em qualquer
tempo é livre para as conces-
sionárias reembolsar ao
Estado as quantias que houver

honor recebido por empreituras
e empregadas nas obras de
material de estada e quanto
começas a fazer da garan-
tia de juros sobre estes. Três!
uma. — A importância dos
juros a pagar — Sigo, dos
direitos a pagar pelos pa-
rente contratos que é de um
cento e um conto de reis,
sendo um conto de reis
de cada se reba e ressen-
ta conto de reis propor-
cional, e deve já computa-
da como autuamento
que o governo se obriga
a fazer as circunstâncias
para construção das lin-
has e que são remoloca-
da do Estorço, nos termos
estipulados para o paga-
mento da dívida. — Quem
deixa. — Uma vez rem-
oloca o Estorço de adi-
autamentos feitos a um

foreira, sya com seus
 próprios, sya por meio
 de unfustimms contra-
 dição por elle, no paiz
 ou fora d'elle, as estran-
 das passoras as repi-
men da garantia da
juos no formm do
artigo segundo da lei
numero sessenta e qua-
tro ou se acordo com
 o contracto tempo-
rio a unfuzo. Fico
explicar e entendido
 que o concessionario
 ou comprador que
organizar nos proje-
ctos contrahir unfuzo
trino terito ou fora
 do paiz se empou-
ga as anotissaco-
es foras. Termino
Segunda. - O con-
tractante, por sua
 parte abriga-se:

Mem. Ao Chefe do Governo
Federal, em progre-
mo presente de re-
presentar aos Estados de con-
tracto de concessão
da linha de Ono Peto
as Trancka, mediante
acordo com a en-
ferma concessão,
para o preço do governo
do Estado | Part. de Me três
de de Me a o necessário
após - dois - obterá tam-
ben a transferência do
contracto com os onno
e vantagens para con-
tracto de linha de ob-
gratua a Quinta de
de de mesmo pre-
ço de presente de
(três) de início de es-
tado das linhas de con-
tracto de quase de
depois de obtidas as trans-

fennecios de que tratava
 os numeros anteriores.
 tem entendido que os es-
 tudos nos servem ao
 custo de quinhentos mil
 reis por kilometro, de
 conformidade com
 o paragrafo unico, artigo
 quatro da lei numero
 sessenta e quatro - Qua-
 tro - e submette a
 approvaçao do governo de
 tres do prazo de seis me-
 ses a contar da extincção
 do prazo dos numeros
 um e dois, os estudos defi-
 nitivos e acerto a cada quinhentos
kilometros da linha
de Ouro Preto as Freguesias
e oitenta que vai das
as divisaes do Espirito
Santo e assim propo-
cionamente, ou antes,
ate os pontos terminaes
das referidas linhas. Estes

Estes estudos ~~assim~~
como os de todos
os secções dos livros
ora contractados,
serão considerados
aprovados se sobre
elles não se promun-
cies o governo dentro
do prazo de sessenta
dias contados de sua
entrada official na
da Secretaria. Cinco
Seis dias aprovados
os estudos pelos
membros que e' de
praxe ou pela
gerencia prescripta
no final do me-
sado antecedente,
consignado de custo
das mesmas, numa
decisão de qui-
rentes mil reis
por bilhete, con-
ferencia prescripta

premitam e em
 mero tres desta
 clausula e o prazo
 prazo unico, art.
 9º quarto da lei nu-
 mero sessenta e
 quatro, sua revisao
 locação etcetera, o su-
 valor kilometrico não
 podera soffrer altera-
 ção, ficando a em-
 presa obrigada a
 resgatar a segun-
 das forem as cir-
 cunstancias superven-
 ientes. Seis - A co-
 meçar os trabalhos
 de construcção de am-
 bas as linhas, trinta
 dias depois de appro-
 vados os estudos exi-
 mitivos da mesma
 occasião de cada uma
 dellas. Sete - A contin-
 ir annualmente

anualmente pelo
menos cincoenta
kilômetros de linha
do Bequenho e cinco
enta de que vão ter
as divisas do Espiri
to Santo, podendo
esta ter tambem
vinicio de construc
ção, na cidade de
Santa Nova e d'ahi
em sentido de Es
te; Oito. A nos trans
ferir o presente con
tracto sem annun
ciado do governo e antes
de haver reporto ao
Estado os adianta
mentos realizados.
Decima terceira
Quisando os con
tinuações de obra con
tractada do presente
contracto e passar
do a empresa as

ad regimen da ga-
 rantia de juros, es-
 ta se effectuara na
 conformidade do arti-
 go segundo da lei
 numero sessenta
 e quatro, por cinco-
 centa annuos, sobre
 o Capital proximo
 de cincoenta contos
 de reis por milome-
 tro, isto quando
 a empresa preferir
 levar avante a con-
 tinuacao dos trabalhos
 sem os adianta-
 mentos e juros
 tirados e cedidos na
 clausula segunda
 do presente con-
 tracto. Decidido que
 ha. Sem aviso que
 nido de doze mezes,
 pelo menos, sal-
 vo caso de force ma

maior justificação,
não poderá o gover-
no sustentar a cons-
tância dos referidos
lances. Decisão quin-
ta - Obrigando em-
presa a apresentar
dentro do prazo de
quarenta dias, con-
tado da data em que
obtiver as transparen-
cias de que trata o
sumário dois da da-
outa Decisão segun-
da, a fim de ser fi-
xado o preço de por-
tada da linha de divi-
sas do Espírito Santo,
devendo o reconheci-
mento abranger o
região entre Florianó-
polis e Santa Barbara
Decisão sexta Não ob-
tendo o concessionário

Concessão a favor
 do governo do Estado
 de que trata a clau-
 sula decima de
 guarda, summa-
 riam, mandando pro-
 ceber a reconhecimen-
 tos para determinação
 do do melhor ponto
 de entroncamento
 para Estrada de Ferro
 Central para a
 estrada do Rio
 Branco, cujo traçado re-
 sa' modificado co-
 mo por determinação
 do pelo governo de
 modo a não offen-
 der a zona da linha
 concedida pelo go-
 verno federal, em
 junho de mil
 e trezentos e noventa
 e um. Decima setima
 O ponto de entron-

entrancaamentos da
linha de fuste produz
surcos, divisões
do Estado de Minas
com o do Espírito
Santo, se assim
se determinar o
governo Decree
citava. Os ports
contractantes abri-
garam-se a obser-
var as espleições,
e eis o que se refere
o Decreto numero
seiscientos e trinta
e nove de seth do
corrente, e segun-
tudo quanto não
for contrario ás cla-
culas do presente
contracto. E para
firmar de como
assim ficou ajus-
tado, lavrou-se o
presente termo

termo que vai co-
 signado pelo senhor
 Doutor Secretário
 da Agricultura, com-
 mercio e Obras Pu-
 blicas, pelo contratado
 e representado pelo
 seu procurador constan-
 te, o Doutor Bernardo
 Pinto Monteiro e
 por duas testemun-
 has commigod, ley
 Juiz Manoel de Carvalho
 Sabre dy estorpi-
 lhas no valor to-
 tal de dois mil
 reis. David. Moritz
 eohn Garayzistas;
 Bernardo Pinto
 Monteiro; as temun-
 has, Saturnino
 de Oliveira; Christo-
 amo Teixeira Lopes
 Decreto numero mil
 novecentos e oitenta e cinco. Dada

Declara o aduado e con-
tracto celebrado em
vinte e um de Ago-
sto de mil oitocentos
e noventa e tres pelo
governo do Estado,
com o Visconde
do Jacuhy - O Deu-
tor Presidente do
Estado de Minas
geraes consideram
do que os tro-
cos dos estrados de
ferro de Moissara
as divisaes do Espr-
rito Santo (Quinta
de festa e da estacao
do General Car-
meiro ao Piquarua
(Rede do Piquarua) que
fayam objecto do
contracto de vinte
e um de agosto de
mil oitocentos e
noventa e tres, acham

acham-se suspensos
 da mais de um
 ta dias, sem que se
 ra ~~isto~~ tenha ha-
 vido motivo de
 força maior all-
 gado pelo ~~conceito~~
 onario e reconhec-
 do pelo governo, nos
 termos do final da
 clausula decima
 segunda das con-
 dições a que se
 refere o Decreto nu-
 mero mil e cento
 e trinta e nove, de
 24 de Agosto de mil
 e trezentos e nove-
 ta e tres; porquanto;
 a os trabalhos da li-
 vrea do Decretos
 foram suspensos
 a 24 de Agosto de
 mil e trezentos e
 noventa e sete. Officio

officio do engenheiro
Chefe da fiscalização,
da mesma dita) não
terido sido restabele-
cidos até' hoje e Na
membrado (officio do
Chefe da fiscalização
de quatorze do mes
mo mes) assim
continuando até
o presente; - (b) os tra-
balhos da Linha de Res-
ta foram suspensos
a vinte de agosto de
mil oitocentos e
novecentos e sete (of-
ficio do engenheiro
Chefe da fiscalização
de vinte e nove de
agosto) não tendo
sido restabelecidos
até' vinte de novem-
bro (officio do Chefe
da fiscalização de vin-
te de dezembro) assim

assim continuando
até o present, - Conside-
rando que segundo as
informações que estão
ao Governo pelos enge-
nheiros Chefe da ges-
tificação a interrupção
desses trabalhos por
da falta de eventuali-
dade nos pagamentos
aos empreiteiros por
parte do concessiona-
rio e na verdade re-
sultou-se pela última
tornada de contas que
o Concessionario tem
o pago dos empreitei-
ros por conta das
obras da linha do
Bela Vista a quan-
tia de mil e seis-
centos e cinquenta e
dois mil e quatro-
centos e cinco mil e
setenta e um reis e por

por conta da linha
de festa, cento e vinten-
ta e dois contos mis-
centos e setenta e dois
mil cento e cinquen-
ta reis, ou o total de
mil oitocentos e
trinta e seis contos
trezentos e dezasseis mil
duzentos e oitenta e seis
reais, que o valor
dos obras executados
por elle até a egreja
da interseção con-
forme as ultimas
medidas e' de: na
linha do Recanto
dois mil quatro-
centos e noventa
e dois contos, seis
centos e cincoenta
seis mil seiscentos
e trinta e seis
linha de festa, duzen-
tos e noventa e oito

oitos centos trzentos e
noventa e cinco
mil e oitenta reis,
e que somma. Dois
mil setecentos e
noventa e um con-
tos cincoenta e um
mil setecentos e
oiz reis, donde se con-
clue que ha sbres de
preparação de lito
a pazo na impor-
tancia de novecen-
tos e cincoenta e
quatro contos, sete-
centos e trinta e qua-
tro mil quatrocen-
tos e noventa e
nove reis:- Consi-
derando que o go-
verno tem forne-
cido adiantadamen-
te ao concessionario
em diversas prestações,
por conta do empraz-

empréstimo de quinhentos e
dois mil e oitenta e vinte
e um de Agosto de
mil oitocentos e no-
venta e três, a qual
foi dada por escritura de
três mil trezentos
e onze contos de reis,
sendo: em vinte e um
de Agosto de mil oitocen-
tos e noventa e três
por oitenta e sete
e sete mil e setenta
e um contos de reis,
em quatorze de no-
vembro de mil oitocen-
tos e noventa e qua-
tro, quinhentos contos
de reis, em treze de
novembro de mil
oitocentos e noventa
e seis, mil e quinhen-
tos contos de reis em
nome de quinhentos de mil
oitocentos e noventa

noventa e sete, duzen-
 tos e cinquenta e com-
 tos de reis, em quan-
 to se verificou que
 o Comissario Antonio
 Thomaz Freixo, apurou,
 pelos diversos ser-
 viços necessários e
 executados do seu
 contrato, a quan-
 tia de dois mil tre-
 sentos e doze contos
 trezentos e oitenta e oito
 mil e oitenta e doze reis
 por onde resultou um
 saldo de noventa e
 sete e noventa e
 oito contos reis e
 setenta e um
 mil e oitenta e
 oito reis, em seu poder,
 considerando que
 a vista dos algaris-

algunos citados,
a responsabilidade
pelo ato de pagamen-
to nos empriteiros
recahe inteira e ex-
clusivamente sobre
o concessionario, por
isso que o valor em
seu poder era mais
que sufficiente pa-
ra que o empritei-
rario estivesse pago.
Considerando que
todos os serviços exe-
cutados para as
feridas de digo, refun-
das suas fmeas im-
portarão quando
semito em tres mil
duzentos e sessenta
e sete e oitenta e sessen-
ta e dois mil seis-
centos e oitenta e seis,
que, portanto, os ad-
vanceiros já feitos

feitos aos concursos
 nario excedem de
 muito a quarta par-
 te do emprestimo a
 que o governo se
 abrigou pelo citado con-
 tracto; Considerando
 que, apoz os foytos
 do governo ad concu-
 rriamario, ja' adian-
 tando quantias su-
 periores as que era
 obrigado ja' provet-
 tendo que tais quan-
 tias pudessem ter
 applicação diversa da
 que o contracto deter-
 minava, tudo no
 intuito de accelerar
 a execução dos obras
 para obedecer ao
 objectivo da lei nu-
 mero sessenta e
 quatro de vinte
 e quatro de julho

Julho de mil novecentos e trinta e seis;
O Comissionario não
imprimiu a actividade
devida pelo con-
tracto, a tal ponto
que até a present data
nem ad menos está
concluido o lito dos
dois primeiros tra-
chos que deviam ter
sido abertos a tra-
ço em Abril de
mil novecentos
e novecentos e seis;
Considerando final-
mente que o Com-
preego das estradas
que fazem objecto
do contracto de vir-
ta e em de Agosto
de mil novecentos
e trinta e seis,
e de necessidade tão

tão inquisitiva e um
 gente que ao fazer
 no qualquer caso,
 ver todas as causas
 que tem obstado a
 sua realisação; Re-
 solve em virtude
 da a disposição
 inspiration do pa-
 ragrapho segun-
 do e de accordo com
 o paragrapho quin-
 to da clausula de
 ma segunda das
 Especificações ap-
 provadas pelo De-
 creto numero
 seiscentos e trin-
 ta e nove de vinte
 de Agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e tres, que fazem
 parte integrante
 do contracto de
 vinte e um de

de quatro de mil e
 trezentos e noventa
 e tres, declarar e dar
 aos: o privilegio, gra-
 vantia de juros e
 mais favores con-
 cedidos ao Visconde
 de Guay para com-
 preegar e reger
 as estradas de ferro
 a serem mencionadas.
 Das. Palacio de Presi-
 dencia do Estado
 de Minas Geraes, na
 Cidade de Minas,
 aos dez e seis de Janeiro
 de mil e tre-
 centos e noventa
 e oito. Christino
 Aguiar Brios Faria,
 Francisco Antonio
 de Salles. Decreto n.
 numero mil cento
 e quatorze de dezesseis
 de março de

 Decreto
 n.
 1114

de mil e oitocentos
 e noventa e cinco,
 Autorisa a resgate das
 obras existentes nas
 varias fmeas concedi-
 das ao Visconde de Gua-
 hy, O Doutor Presiden-
 te do Estado de Son-
 ras fmeas: Conside-
 rando que, por de-
 creto numero mil
 e noventa e cinco
 de decreto de governo
 do convento, o mesmo
 foi declarado reser-
 vado a contracto ali-
 brado a vinte e um
 de Agosto de mil
 e oitocentos e noventa
 e tres, entre o go-
 verno do Estado e
 o Visconde de Gua-
 hy, considerando
 que a construccao
 das estradas que faziam

faziam objecto do con-
tracto e' m^{to} m^{to} m^{to}
urgente e de uti-
lidade publica, resolve
em cumprimento do
citado decreto numero
mil e noventa e cin-
co e de accordo com a
lei numero quinze, de
dezete de Novembro de
mil oitocentos e nove-
ta e um, decreto nume-
ro seiscentos e trinta
e nove, de sete de Ago-
sto de mil oitocentos
e noventa e tres (clau-
sula decima terceira),
lei numero cento e
quarenta e oito, de
vinte seis de julho
de mil oitocentos e
noventa e tres, arti-
go doze e decreto nume-
ro mil e dezoito
de trinta de Maio

Maio de mil oito-
 centos e noventa e três,
 artigos de gentia e cetera
 facciao, - dentro d'essa
 de las obras existentes
 nas mias feneas - em
 construcção e cuja con-
 cessão caducou, bem
 como das proprieda-
 des, por ventura ad-
 querdas pelo excon-
 cessionario e de quaes-
 quer outras dependenci-
 as, por meio de des-
 magnação que o
 Subprocurador ge-
 ral do Estado que
 autorizado a pro-
 mover na for-
 ma da legislação
 em vigor e em ex-
 cecução d'esta acta,
 Palácio da Presiden-
 cia do Estado de Tri-
 nas Jeraes, dezoito

dezenove de Marco de
 mil oitocentos e noventa
 e oito. Christino Jac-
 ques Brios Fortes, Tra-
 ciseiro Antonio de Sal-
 les. Eu, João Evangelista
 do Barrozo, a escrever
 e subscrivir. Secretaria
 de Agricultura, Commercio
 e Obras Publicas, na
 Cidade de Minas,
 aos vinte nove de
 Setembro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito. O Amamen-
 to da primeira Se-
 cção João Evangelista
 Barrozo, Joaquim E-
 gas Manoel Barreto de
 Aragão, Director de Vi-
 acas, guarda e fiscal
 do Estado de Minas
 Gerais. Secretaria
 de Agricultura
 Commercio e Obras

Obras Publicas, ao
 primeiro de Outubro
 de mil oitocentos
 e noventa e oito. Jo-
 aquim Egoz Ferraz
 Barreto de Aragão. Ahi
 havia duas estampillas
 de dez mil reis, uma
 de cinco, duas de um,
 trinta de trezentos reis,
 todas do Estado de Mi-
 nas Geraes e inutili-
 zadas devidamente.
 Havia tambem no
 principio desta carta,
 duas estampillas
 de quinhentos reis e
 duas de dois mil reis
 federaes, inutilizadas
 devidamente. Curdo Vi-
 to, carta de junho de
 mil oitocentos e
 noventa e cinco, qua-
 tral, seccão, numero cen-
 to e oze. Sembo-

officio

Senhor Doutor Bernar-
do Pinto Monteiro. Com
resposta ao vossa offi-
cio de vinte e oito de me-
recentemente findo, co-
fe-me declarar. vos que
os pagamentos pelo
Estado dos quinquin-
tas partes das quantias
a demandar, vossas fin-
tas, segundo os orça-
mentos approvados, co-
mo está claro e expre-
ssamente determine-
do na Clausula se-
gunda do Contracto
e de accordo com a de-
cima ultima do
Decreto numero seis
centos e trinta e no-
ve de vinte de Agosto
de mil oitocentos
e noventa e tres. Sa-
de a fraternidade. O Es-
critorio de Estado Gran-

Francisco de S. Costa
 vem duas intimações
 dhas do Estado de
 Minas Gerais no
 valor de trezentos
 reis e duas federe-
 ras no valor de cem
 reis de trezentos
 reis. Recebidos por
 Jaderino de Jesus
 digo, a letra e firma
 supra Curo Dito,
 tres de outubro de
 mil oitocentos e
 noventa e oito. Com
 testemunho de seu
 padre estorva o si-
 gual. Publico. O
 Tabellão Sosthenes
 Cesar de Mello. Ba-
 lances, Carreos da construção do
 Ceito, obras d'arte de Es-
 tudos, Locações, desajus-
 tado, condução, d., em
 trinta e um de Agosto

Agosto de mil eito-
centos e noventa e
oitto. Linha do Recanhe
Capitulo primeiro. Ad-
ministração geral e
condução dos trabalhos,
quinhentos e quarenta
e oito centos, trezentos e
noventa e seis mil du-
zentos e dezanove reis.
Capitulo segundo. Esta-
dos definitivos: cento e
dezesseis centos oitocentos
e dezy mil reis; Capitulo
terceiro. Facções de linha
setenta e cinco centos
quinhentos e quarenta
e oito mil seiscentos reis;
Capitulo quarto. Des-
pesas proprias - noventa e
sete centos quinhentos
e noventa e cinco mil
seiscentos e setenta reis
Somma - oitocentos e tris-
enta e oito centos, tre-

trezentos e dez mil quinhentos e oitenta e nove
 reis; Capitulo quinto -
 Construccoes do leito e obras
 d'arte: medicas. provisoria
 dois mil quatrocentos e
 noventa e dois centos
 seis e oitenta e seis mil seiscentos
 e trinta reis. Dormentes
 setenta e dois centos
 quinhentos e setenta
 e seis mil seiscentos e
 trinta e dois mil quatrocentos e
 oitenta e nove reis. Somma tres mil
 trezentos e cinquenta e
 seis centos, quatrocentos e
 oitenta e nove mil seiscentos e
 trinta e dois mil quatrocentos e
 oitenta e nove reis. Somma

Somma total - quatro mil
cento e noventa e quatro
centos, oitocentos e circun-
ta e cinco mil cento e
vinte sete reis. (4. 194. 855. 2127)
Linha de Leste - Capital
do primeiro Adminis-
tração geral e condução
dos trabalhos: quatrocentos
e setenta e nove centos
trezentos e dezesseis mil
trezentos e setenta e qua-
tro reis. Capital segundo:
Estudados definitivos;
cento e setenta e seis
mil cento e sessenta
e nove mil quinhem-
tos reis; Capital ter-
ceiro. Locação da linha
sessenta e sete cen-
tos quatrocentos e cinco
mil setecentos e doze
reis; Capital quarto
Desapropriação: dez
centos trezentos e trinta

trinta e um mil reis
 Somma: setecentos e
 quarenta e tres mil, se-
 tecentos e vinte e dois
 mil quinhentos e ac-
 tentas e seis reis. Capitulos
 quinto - Beneficencias do
 leito e obras d'arte: Me-
 dicais provisionaes; tre-
 centos e trinta e qua-
 trocentos trezentos e trin-
 ta e seis mil quinhen-
 tos e oitenta reis; Dor-
 mentes; cinco centos
 novecentos e cincoenta
 e seis mil oitocentos;
 Medicais definitivos
 com os do calculo dos
 Empiteiros quinhen-
 tos e sessenta e tres cen-
 tos sessenta mil cen-
 tos e vinte reis. Somma
 novecentos e tres centos
 trinta e cincoenta
 e tres mil quinhentos

quinhentos reis. Doença
Total: mil seiscientos e
quarenta e sete e cento
setenta e seis mil e
oitenta e seis reis. Doença
de Total: cinco mil oito-
centos e quarenta e um
centos noventa e trin-
ta e um mil duzentos
e treze reis. Estado de
Primas Jeraes quatro
quintos: quatro mil se-
iscentos e setenta e tres
centos quinhentos e
quarenta e quatro
mil noventa e
setenta reis. Com
guardia um quinto:
mil cento e sessenta
e oito e cento trinta
e oitenta e seis mil
duzentos e quarenta
e tres reis. Doença
cinco mil oito-
centos e quarenta

quarenta e um con-
 tos novecentos e trin-
 ta e um mil du-
 gentos e trze reis. Rece-
 bimentos tres mil
 trezentos e oze con-
 tos. Saldo a favor da
 Companhia um trin-
 ta e um do oitavido-
 is mil quinhentos
 e trinta e oitos, no-
 vecentos e trinta e
 um mil duzentos
 e trze reis. Vinte e
 tres de Agosto de
 mil oitocentos e no-
 venta e oito J. M. Targ.
 Contador. Estava esta
 contarellada com u-
 ma estampilha fede-
 ral de trezentos reis
 Termo de audiencia - dos
 vinte e dois dias do mez
 de Outubro de mil oi-
 tocentos e noventa e

Termos de
 audiencia

nesta cidade
de Ouro Preto, na
sala das audiencias do
Juiz Seccional do Es-
tado de Minas Geraes,
onde se achava o Doc-
tor Eduardo Ernesto
da Silva Figueira,
Juiz Seccional, com
seus escriptos in-
tensos abaisso nome-
ado, aberta a audien-
cia com as formal-
dades da lei pelo prom-
tor Bernardino Gon-
do de Amor Divino,
compareceu o Doc-
tor Domato Joazeiro
da Fonseca, com ad-
vogado do Visconde
de Guahy, offener o
fi de citacao do Esta-
do de Minas Geraes,
na accao ordinaria
que contra elle moveu

nome e lugar que sob
 jugos no tempo a ei-
 lacar por quila e acen-
 sada, quando assigna-
 do ao Rio do grande
 Trinta dias para vir
 com os contidos
 ou excepções, sob ju-
 ra de Langamento
 e revella. Assignando
 nos comparecem; o
 juiz de fisco e modo
 mais honrando a
 trator e mandando o juiz
 e memoria audien-
 cia em Francisco
 de Carlos Pereira Tor-
 res, escrivão intimo
 e scrivi. Eduardo
 Ernesto da Gama
 Clergeria. Substabe-
 co o Doutor Doutor
 Joaquim da Fom-
 sea e no poder
 de intervenção que

substabe-
 limento

que me foi passado
 pelo Visconde de Ju-
 hy por si e como
 presidente da Com-
 panhia Estrada
 de Ferro Esprito
 Santo e Minas,
 com reserva, por um
 dos membros. Cida-
 de de Minas dezo-
 nove de Outubro de
 mil oitocentos e
 noventa e oito.
 O advogado Ben-
 nardo Brito
 Monteiro. Esta-
 ram quatro es-
 tam quatro es-
 tam quinhentos e tre-
 sentos reis federaes
 no valor de mil
 e duzentos reis. Heil
 oitocentos e noventa
 e oito Juiz de Direito
 da Comarca de Bello

 carta me
 eatoria

Carta queatoria cita-
 toria. Juiz Seccional
 do Estado de Minas
 Geraes. Deprecante, Juiz
 de Direito da Comarca
 de Pello Horissant
 Deprecado. O Escrivo
 Julio Dias Torres
 da Cruz. Autuação
 Anno do Nascimento
 do de Nro Sdhor
 Jesus Christo de
 mil oitocentos
 e noventa e
 oito, nota cida
 da de Minas, Com
 marca de Pello
 Horissant em
 meu Cartorio, aos
 treze dias do mez
 de Outubro do dito
 anno fuzo au-
 tuacao da carta
 queatoria cita-
 toria que adiante

adiante e me do que
para os seus livros
este termo deu Julio
Dias Figueira da Silva
Escrivão subscreevi
e assigno Julio
Dias Figueira da Silva
Juiz Secreario al do
Estado de Minas
Geraes - Carta pre-
satoria citatoria de
rigida ao Juiz de Di-
rito da Comarca
de Bullo Horizonte
expedida a requ-
rimento do Vis-
conde de Gualby
por si e como
representante
da Comprehensiva
Estado de Minas
Esprito Santo
e Minas para
os fins abaixo. O
Doutor Eduardo Eu-

Ernesto da Gama
 Arqueira Juiz Sec-
 cional do Estado
 de Minas Gerais
 A. A. Faço saber ao
 Meritíssimo Senhor
 Doutor Juiz de Di-
 recto da Comarca
 de Oella Iberrante,
 que por este Juizo
 e Cartorio do Escri-
 vão que este sub-
 scrivo, com um
 auto sobre materia
 civil, entre partes
 como autor o Vis-
 conde de Guahy por
 si e como repre-
 sentante do Cam-
 pinho Estrada de
 Ferro Espirito San-
 to e Minas e Rio
 o Estado de Minas
 Gerais, nos quaes
 me foi requerido

requerido e eu man-
dei processar a presen-
tação queatoria citatoria,
afim de ser ali o
Deutor Sub-Procurador
do Estado como Re-
presentante do mes-
mo Estado de Minas
Geraes, conforme me
foi requerido na pe-
tição do Theor seguinte:
«- Ilustriissimo Escel-
lentissimo Senhor
Deutor Juiz Seccio-
nal do Estado de
Minas Geraes. O Ti-
coado de Guahy por
si e como repre-
sentante da Companhia
Estrada de Ferro Ca-
pirito Santo e Mi-
nas, banqueiro do
município de Cam-
pitã Federal, por
seu procurador

promotor abais o
 signado, tendo de pro
 por contra o Estado
 de crimes ferozes ac-
 ção ordinária de mul-
 tidão do acto de desoi-
 to de Janeiro do cor-
 rente anno, que
 julga o adueto o pri-
 vilegio garantido de
 jurro e mais fave-
 res que lhe haviam
 sido concedidos para
 construcção de um
 grupo de duas Erotra-
 das de Furo e do acto
 de dezerano de Hor-
 co ultimo, que deu
 Tom, por meio de
 do agrorgrineas e
 resgate dos abros
 existentes nas dito-
 ras ferozes em cons-
 trução e de inden-
 nisação dos prejuizos

quejizos, perdos e dani-
mos que lhes causou
o referido acto de cadu-
cidade sem requerer a
Vossa Excellecia
se sirva de manda-
r, por queatoria,
o Doutor Sub-Procu-
rador do Estado, como
representante do me-
mo Estado, para na
proxima audien-
cia de 1.º de Junho proximo
por a dita accão e se-
guil-la em seus termos
ulteriores, ate se ten-
ga firral sob os penos
da lei. Tais actos como
Antes dos Documentos
juntos, não podem
subsistir, antes devem
ser declarados nulos,
quer pela incompeten-
cia do poder que
os decretou, quer pelos

pelas causas em que
 se fundaram, quer
 pelo attentado que
 irrogaram a direi-
 tos adquiridos pelos
 contratantes, poro
 o justo fim de ser
 a concessão recoin-
 dida e mantida em
 toda sua plenitude
 e integridade e os au-
 tores restituídos ao
 pleno gozo e exerci-
 cio dos direitos confe-
 ridos pelo contra-
 to celebrado com o
 Recô, e condemnan-
 do este ás perdas e
 danos que se li-
 quidarem pela sus-
 pensão das obras e
 desorganisação dos
 trabalhos, a que deu
 causa com a in-
 divida caducidade.

Porquanto, formado
entre os Autores e Rio
de Contracto de vinte
e um de Agosto de
mil oitocentos e no-
venta e tres (docecentos
e um), de que
resultam em re-
sultado de
procedimento diri-
to e obrigatório de
vossas entre as partes
contractantes, regida
pelo direito privado,
marchando com-
petencia assistia ao
Rio para resolve-lo
a seu arbitrio, e por
própria autoridade,
e em accordo com
o parte contractante
sobretudo n'esses
fado onde foi ab-
lido o continuou
administrativo
a respectiva cons-

constituições políticas,
 mas se' que cabia
 apegar como á parte
 admissa perante o
 poder judiciário,
 exclusivamente con-
 stituente em questões
 entre Estados e governa-
 mentos, prova como
 mera declaração de
 caducidade, ou fosse
 por inobservancia
 das obrigações contra-
 ctadas, nos termos
 do direito common
 e por virtude da
 clausula especial,
 autorizando a em
 certos e determinados
 casos, tanto mais
 quando por um
 lado o parágrafo
 quinto da clausula
 doze do Decreto nu-
 mero seiscentos e

e trinta e nove de set
de agosto de mil oit
centos e noventa
e tres em que fun
den-se o acto do go
verno, não dispen
sando o governo do
poder judicial, a quem co
bisa exclusivamente
ciorar e dar effectivi
dade juridica ao acto
da iniciativa adminis
trativa tomada sobre
a caducidade, e por
tanto a caducidade da
concessão terá lugar
e' reversiva logo, e' mais
do contracto da em
preitada já começada
a executar-se com
grandes trabalhos e
abrid de direito aos
Autores a serem in
demnisados não
só de toda as despesas

Desprezados e trabalhos, e
 mais de tudo quanto
 poderiam ganhar
 Código Commercial arti-
 go duzentos e trinta e
 seis) Os fundamentos
 do acto prejudicial e
 arbitrário dão a medida
 da justiça, a espurar de
 parte contratante con-
 vertida em juiz no cau-
 so, já imputando aos
 Autores os effeitos da
 culpa proporcional, já
 restringindo o valor
 das obrigações que
 contrahio e adulte-
 rando a fiel e leal
 execução das cláusulas
 do contracto, que era
 a lei entre as partes
 Assim é que o
 acto enriquecedor
 imputa aos Auto-
 res a responsabilidade

Trabalhos nos dois
linhos atacados, ao
passo que a responsabilidade de tal facto
recahe inteiramente e ex-
clusivamente sobre o
Reo, que coqueirou-
as empenhimentos dos
obrigações contrahidos
Primeiro. Não atten-
dendo as despesas
com os trabalhos ini-
ciados na extensão de
oito kilometros entre
o Ribeirão dos Abreu-
dos e Sabará, por vir-
tude de desgragação
feita pelo governo
governo por acto de
reis de Outubro de
mil novecentos e
noventa e cinco -
com a reclamação
dos empregados
por perdas e danos

famosos em seus es-
tuos installações, por
accorria de mudas,
sem enviar os auto-
res, o projeto de gran-
tida da linha, depois
de feitos e approvados
os estudos e de
officiis de de infor-
mado officialmen-
te da inauguração
dos trabalhos. Segun-
do - Interrompendo
por aqui, na linha
de Oeste os tra-
balhos de construção
já iniciados em
virtude de estudos
sempre feitos por
engenheiros idôneos
e de accordo com
os engenheiros do
caso do Governo
e por este appro-
vados, para fazer

fazer correr novos re-
nantes, com as quaes
não só generalisaram
mas perturbaram
os serviços em de-
timento dos Auto-
res e sem inden-
misação por parte do
Reed. Terceiro. Não
autographando o gra-
tamente dos presta-
ções a que era obri-
gado nos prazos
marcados em o
contracto, sem an-
tra limitação, além
do dispendio an-
nuo de vinte por
cento por parte
dos Autores, que
sempre o fizeram
pontualmente, e
dos maximums de
clausula que os
Ata que jamais foram

foram atingidos, como
 a evidencia do que
 que acto de caducida
 de, e effectuando-os
 com atrezo, mas em
 disshind mas em
 Titulos de renda com
 os quaes os Autores
 se gozavam, levam
 por recusos por taxas
 de goz por taxas de juros
 superiores. Quarta. Não
 tomando regularmente
 os acertos apresen-
 tados pelos Autores a
 renda missando de
 pois de accorrido um
 anno como era
 indispensavel para
 determinar e
 liquidar os direitos
 e obrigações recis-
 sas dependentes
 (as, como eram,
 de factos e actos, pelo

quilo contracto. Quinto
Suscitando a dívida
insuficiada e tornan-
do-a por quito por
estacar indifinida-
mente sobre a obiga-
ção de concessão com
quatro quintos por
to dos seguintes a des-
pesa anualmen-
te, seguindo-se os or-
camentos apro-
vados, conforme o
brigação pela clau-
sula seguinte do
contracto que é
explicita e a que
se fundamenta as
clausulas setima,
decima primeira
e decima ter-
ceira, conforme
judia a indole
da operação desti-
nada a acelerar

acelerar a construc-
 ção e elle proprio
 intermittença por acto
 de recta de juramento de
 mil e trezentos e
 noventa e cinco
 e conformem summa
 que praticou por
 occação do paga-
 mento dos qua-
 taeis realivados (Co-
 digo Commercial ar-
 tigo cento e trinta e
 um). O mesmo acto
 imparte a suspen-
 são de trabalhos e
 falta de pagamen-
 tos aos empreitei-
 ros com os recursos
 para isso forneci-
 dos pelo Estado, quan-
 do por um lado os
 dados que estibe
 sobre os ultimas
 medições e obras

obras de preparação e
pagamentos effectu-
adas por conta aos
empiteiros eram
atrasados e o Q.º ti-
nha em si dados mais
recentes e exactos, mas
cartas apresentadas
que elle não appro-
vou, mas sobrança-
ra muito accellar
a verdade, e por outro
as quantias recibidas
do Estado não podião
ter applicação exclusiva
aos trabalhos de exe-
cução e ao pagamen-
to aos empiteiros,
servião ao despesa
em geral e aos fins
previstos no con-
tracto como fossem
empastos material
estudos e despesas
da administração

administração, desajuste
 gestão etcetera. Os pro-
 prios fundamentos do
 acto se contradizem
 no terreno falso em
 que foram produzi-
 dos, porque ao mes-
 mo tempo que a-
 ventosão tem sido pa-
 gados pelos diversos
 serviços necessa-
 rios a execução a
 quantia de seis mil
 mil trezentos e dois
 contos, trezentos e
 sessenta mil cen-
 to e dois reis, não
 hesita dizer que os
 serviços executados,
 para as repari-
 das via ferras
 importaram quan-
 do muito em seis
 mil duzentos
 e sessenta e sete con-

contos sessenta e dois
mil seiscientos e oze
reis. Os Autores não
imprimiram aos ser-
viços de execução ma-
ior actividade por
insignificação do proprio
Rei, que embora
gasto nas suas finan-
ças e não impossibi-
lidade de antecipar
suas prestações recom-
mendando ad concen-
sionario não in-
quiescior as obras
das libras em quan-
to não conseguiram
levantar o encun-
timento externo de
que o froya encar-
regado e que depois
effectuado que foi
o empréstimo con-
destinado a cou-
turação das libras

linhas conforme o seu
premissa tomado no
programa do seu
lançamento, não emu-
grão o promissor, não
haverá a palavra
do seu intermediário
não applicou sem-
ma alguma às li-
nhas da concessão.

Nem por outro modo
do se explica que ad-
concessionários jamais
haverão sido feita
a menor adverten-
cia sobre a accelera-
ção das obras, nem
emposta multa
alguma por in-
fracção do contracto.
Consta da conta
que juraram que
os autores de que-
reram até trinta
e um de Agosto

Agosto ultimo
com a execucao do
contracto a quantia
de reis. cinco mil
oitocentos e quarenta
e um centos, nove-
centos e trinta e um
mil duzentos e tres
reis da qual sabe
ao Reo pagar qua-
tro quintos partes
ou reis - quatro mil
seiscentos e oitenta
e tres centos, qui-
nhentos e quarenta
e quatro mil, no-
vecentos e oitenta
reis na forma do
contracto; e como
nao houve-se pago
mais que reis tres
mil trezentos e
oite centos de reis,
ficao patentado
que e' elle o res-

responsoavel pelas
 suspensoes dos tra-
 balhos que irrup-
 tou a 20 de Outubro por-
 theo restar o val-
 or de Reis = dois mil
 quinhentos e trinta
 e sete contos novecen-
 tos e trinta e um
 mil, duros e
 traze reis, que devi-
 am ter antecedido
 e que era indio-
 quemoavel para
 que as obras pro-
 gredissem. Entao
 termino a caducidade
 do privilegio e a
 concessao foi illi-
 galmente delibera-
 da para o s. s. s. s.
 do intento de res-
 gatar as obras eus-
 trudas e os propri-
 etades adquiridos

adquiridos, encontran-
do seu valor com as
justas e pagas confor-
me foi deliberado que
o acto de doação de
Alvaro declarado
complementar de
quell outro, como
nem este acto que
subsistir pelos me-
nos vícios que im-
primam de nulli-
dade e nulidade, nem
pode o Reo ligado por
um contracto de con-
cessão uso e gozo de
rios feneas, de sa-
prognos parcial-
mente abra e pro-
miedade que fa-
zer parte de um
todo complexo, abra-
gando valiosos di-
reitos e accões. Neste
termos, os autores

Autores protestando por
 todos os meios de pro-
 va, por depoimentos,
 por historia, por car-
 ras de inqumencas pro-
 va eud eanvier, in-
 querrum e Vossa Ex-
 cellencia se dignar
 mandar e o puer que
 catoria apim de ser
 citado o Deutor Sub
 procurador do Estado
 do para na proi-
 meira audiencia
 d'este Juizo por pro-
 gna a accao, ficando
 Serde logo citado pa-
 ra todos os demais
 termos d'ella, atti-
 ginal sentença, no
 puer de revella,
 sendo que no di-
 ta accao pedem os
 Autores que sejam
 declarados nullos

mullos os actos de de-
seito de Janeiro e de-
seito de Março do con-
sente anno, condemn-
mando-se o Reo a in-
dennisar os autores os
juizados e danos que
lhes foram causados
pelos referidos actos
e suas custas. E. R. D.
Quero Orto, trez de
Outubro de mil ai-
toeentos e noventa
e oito Oadvogado
Bernardo Pinto
Dumontes. Via - m
mais sobre, mil
oitoeentos reis de
estangilhas federaes
e degraas do theor
seguinte. A. como
requer. Quero Orto
do acto de Outubro
de mil oitoeen-
tos e noventa e

e cito. E. Gurgueira. E
prossid dignos - vos
para que dignes,
depois de lares, das
nista e vossa respei-
tavel - CMMgra-se-se-
intimado o Doutor
Sub-Procurador de Es-
tado, como repre-
sante do mesmo
Estado, residente
nista Capital, pa-
ra comparecer na
primeira audiencia
deste Juizo, apes
de ser - n - the pro-
por a accao regu-
lada, sob pena de
revelia e outros que
por lei no caso
computarem. Em
nos assim o fi-
zerdes, fazeis justiça
as partes, servico
a Republica e a

e assim mereci que
 out tanto gozei,
 quando por nós
 fôr deprecado. Dada
 e passada nesta
 Cidade de Porto Al-
 to, aos dez de Outubro
 de mil oitocentos
 e noventa e oito
 Eu, Francisco de
 Assis Ferreira For-
 tes o conquri, con-
 certu e rubricado. E
 quando Ernesto de
 Gama e Cerguine
 Via - n ouge estan-
 jilhos feduados, no
 valor total de doi-
 mil e seis cents
 reis, irubilisados de
 vidarmos. D. A. Despi-
 cumpra - n. Cidade de ^{do} _{do E. Lins}
 de Minas, treze de
 Outubro de mil oit-
 ocentos e noventa

noventa e oito. Edi-
 distribuição mundo Leiras. Os
 segun^{do} officio. Mi-
 nos, trys de Outubro de
 mil oitocentos e no-
 venta e oito Est. Porto
 Recebimento. Aos trys
 dias do mes de Outubro
 de mil oitocentos e
 noventa e oito nesta
 Cidade de Minas em
 o Fórum no meu
 cartorio me foi en-
 tregar esta carta
 queatorio, do que
 para comstar faze
 este termo, em Julio
 Dias Ferraz da Rocha
 escreveu e escrevi
 aut^{da} Certidão - Certifico
 que citei em ma
 propria pessoa
 o Doutor Subpro-
 curador Geral do Es-
 tado dego Subprocurador

Procurador do Estado,
Gostaria de lembrar, todo
o conteúdo e despacho
da presente quesito-
ria que bem scienti-
ficou e lhe dei conta
já que recebeu. O refe-
rido é verdade do que
don xi. Ciudad de Mi-
nas dezoito de Outu-
bro de mil eitrezen-
tos e noventa e oito
O Escrivão Julio Dias
Terra da Cruz. *Certidão*
Certifico que
são reconhecidos os sin-
ta certos honros sem
oposição alguma
nos presentes autos,
do que don xi. Cida-
de de Minas dezo-
nove de Outubro
de mil eitrezentos
e noventa e oito
O Escrivão Julio

Julio Dias Ferraz da Luz
 Concluído. Aos dezesseis
 dias do mês de
 Outubro de mil
 oitocentos e noventa
 e oito nesta
 Cidade de Minas
 no Fórum em
 meu Cartório, foram
 estes autos cance-
 lados no Ministério
 do Juiz de Direito
 Doutor Edmundo
 Pereira Lima, do que
 para constar foi
 este termo. Em Ju-
 lio Dias Ferraz da Luz
 Escrevi e escrevi. Con-
 cluído. Devolva-se ao
 Juiz de Direito de
 Goiás de selado e si-
 lamente com o
 selo do Estado. Em
 Juiz de Direito, Juiz
 de Outubro

Outubro de mil ai-
toeentas e noventa e oito
E. J. J. J. Data - Aos de
dezesseis dias do mes
de Outubro de mil
e toeentas e noventa
e oito, nesta cidade de
Ilheus, no Forum, em
meo Cartorio me fo-
ram entregues este
autos com o despa-
cho seguinte que gra-
va comstar fago este
termo. Em Juiz Dias
Torres da Silva e con-
vado o escrevi. Vista vista
E logo no mesmo
dia fui a armar
fazer seguinte men-
cionado fago este
com vista ao Con-
tador do Juizo do
que porra comstar
fago este termo. Em
Juiz Dias Torres da

Da Lfuz, escreveu o es-
 crevi Estoroum seis
 estangrilhas do
 Estado de Minas
 Gerais no valor
 total de tres mil
 e trescentos reis, com
 a data: «Cidade de Oli-
 mas, dyzesse de ou-
 tubro de mil oito-
 centos e noventa e
 oito» que as vinte
 liras. Ao Cento 900.
 Conta de custos. Ao
 Escrevao Coronel
 Ferraz = Antuacao mil
 reis (1000) Terros de te-
 jantos reis (8900) um na
 folha seta verso e dois
 na folhas dito e dois
 acer., mil e quinhem-
 tos reis (1500); Cesti-
 das de folhas seta ver-
 so dois mil reis
 (2000); Cestacao e dili-

Deligencia folha setenta
so: onze mil reis (11800)
Junia e bullos folhas ar-
to e oito milreis: tres mil
oitocentos reis (38800); 76 me-
intimacoes accor=tes
mil reis (38000) de unna
vinte e dois mil e trezen-
tos reis (22830). Ao De-
tribuidor. E. A. Horto.
Destribuições folhas se-
te doze mil reis (28000).
Ao Contador=Feitis doze
mil e quinhentos reis
(28500) Se unna do
tal= vinte e seis mil
oitocentos reis (268800)
Jornal, de unna
de Outubro de mil
oitocentos e no-
venta e oito. O Con-
tador Reis Correo
Data. Aos de unna de
dias do mes de Oc-
tubro de mil oitoc-

eitoceutos e noveenta
 e oito em o fôrma
 em meu Cartorio
 me fôrma entre
 gem este autos com
 a conta supra; do que
 para constar fôr
 este termo. Eu Ju-
 lis Dias Ferraz da
 Leuz Escrivãõ, seren-
 tido me. Certidão. Este
 fôr que intermeio
 o Subprocurador do
 Estado dentro Gastos
 da Cumbra a num-
 ra dos quarenta
 autos. O referido é
 verdade que deu
 fi. Cidade de mi-
 nas, vinte de au-
 tubro de mil oito
 ceutos e noveenta
 e oito. O Escrivãõ
 Julis Dias Ferraz da
 Leuz. Remessa

Recessar. E logo no mes ^{recessar}
ano dia, mes, anno e lo-
gar supra mencionados
fueo reuerrido desta au-
to ao juizo de guacanta
do que grand contar
fueo este termo. Eu
Julio Dias Ferraz da
Luz escreuo e enu-
vi Remettido - ^{Visto}
da ao dia de Novem-
bro de mil oitocentos
e noventa e oito, fo-
co este auto com vis-
ta ao Senhor Dou-
tor Gortao da Cen-
trada, Subprocurador
Geral do Estado
do Rio Grande
Seraes. Eu Thom-
cisco de Aguiar Fer-
reira Torres, escri-
vao intimo o
reuevi. Com visto
Segun a contestação

cento e setenta e um papel
 regado com cinzen-
 to e quatro folhas
 Ouro Preto, doze
 de Novembro de
 mil e trezentos e
 noventa e oito. Jor-
 nal da Lavoura. Im-
 tada. Aos doze de No-
 vembro de mil e
 trezentos e noventa
 e oito, junto a estes
 outros as razões de con-
 tística, digo, as con-
 tísticas e documen-
 tos que se seguem
 Eu Francisco de
 Assis Ferreira
 Torres, escravo in-
 terino da casa de
 Estacão, do Estado
 do Rio de Janeiro
 E. S. N. Primeiro
 P. que pretendo
 do Visconde de

cantado
 925

Quahy a nullidade dos
actos constantes dos
Secretos numero mil
e noveenta e cinco de
dezoito de Janeiro ~~de~~
no mil cento e qua-
toze de dezembro de
Março de mil e
trecentos e noveenta
e oito « pela incon-
petencia do poder que
os resolveu » e simult-
aneamente allegando
« a insubsistencia dos
motivos em que tais
actos se fundaram »
incide em contradi-
cção, ou pelo menos,
revela não cougiam
no primeiro or-
gamento, porquan-
to se do Estado galle-
ce a faculdade de
rescindir o contracto,
excusado e oppor

apugnar os factos de
 facto que invocam gra-
 ra pronunciar a resci-
 são. Segundo. O. que tão
 improcedente é a alh-
 gação de que o Governo
 de Minas agiu nos
 Secretos arquivados «co-
 mo se a constituição
 do Estado não hou-
 vesse abolido em
 seu artigo quatro
 a jurisdição contri-
 buída» quanto con-
 traryoduciente está en-
 tra de que «o caso
 deverá reger-se exclu-
 sivamente pelos pre-
 ceitos de Direito Pri-
 vado, sendo inadmis-
 sível que um con-
 tracto de que deriva-
 ram reciprocamente
 direitos e obrigações, se
 rescinda sem mutuo

mutuo accordo dos
partes, salvando
só a especial que au-
torise em certos e de-
terminados hypothese
a rescisão. É realmente
Terceiro O. que o Estado
do manifestando a resci-
são ou caducidade do con-
tracto de hyge de Agosto
de mil e novecentos e
noventa e tres, isto é,
dichorando-o e exonerando
do todo facto de in-
cuação do abrigamento
concessionario, mas
agiu como autoridade
de administrativa
ou governamental,
mas como simples
pessoa juridica, em
posição igual a' da
outra parte, sendo
impossivel cogitar
lar sem manifesta-

manifesto contrasus,
 o acto da reversão no
 não denominado
 contencioso admin-
 istrativo, que não
 existe senão quando
 da-se litigio entre ad-
 ministracão e ad-
 ministrado. No alu-
 dido Decreto numero
 mil e noveenta e cin-
 co, o Governador de Sta
 não não exerceu ju-
 risdição alguma ou
 qualquer das attri-
 buições que lhe per-
 tencem como go-
 ver publico, e apenas
 exercitou um direito
 particular que lhe foi
 conferido por clausu-
 la expressa do con-
 tracto e que tambem
 poderia tel-o sido
 do outro contractante

contrahente. Consequentemente, é um erro de cobrir naquella actuação a revivescência da extinta jurisdição administrativa contenciosa.

Acto. Quarto: O. que o combatido decreto tenha ou não efficacia nos preceitos juridicos communs que regem as obrigações contractuales, e o A. assim estabelecendo o debate na esphera do Direito Privado, circumbue-se de caracterisar o acto de declaração da caducidade e mesmo de o justificar, deferindo a posição e accção do Estado, perfeitamente egual aos particulares nas relações civis, onde «non è que un subbietto creato dal diritto...», intieramente

intieramente nei limiti
del diritto privato. Se l'am-
ministrazione viene in
rapporto coi privati, il di-
ritto vuole che ciò avven-
ga con perfetta parità di
trattamento» conforme
espresso Orlando.

Princ. di Dir. amministra. n.
seicento e decotto e se-
iscotto e vinti tre. De put.
Quinto. O. e. i. princ-
pio corrente, que a
convenção faz lei en-
tre os pactuantes e « da
convenção recebe força,
o contracto » Ord. qua-
to, principio. Código
Civil Fr. artigo mil
cento e trinta e qua-
tro. Código Civil Arg. ar-
tigo mil cento e se-
tenta e sete, que dizo
na commenta: La
voluntad es el fiat del

del acto juridico: suger-
men, su medida, su es-
tension» São menos in-
conveniente que os con-
trahentes podem ajuntar
aos seus contratos os
clausulas que bem lhes
parecerem. Código Civil
Portuguez artigo seisem-
to e setenta e dois e as
quas ficam obrigados
como a propria lei.
Pra e' clausula usual
nos contratos e cuja
legalidade jamais foi
posta em duvida a
denominada rescisoria,
pela qual se estipula
que, dados certos factos,
actos e circunstancias,
verificada a inexecu-
ção da obrigação, cada
uma das partes ou
uma só d'ellos terá
o direito de dar a con-

convenção ou o con-
tracto como rescindi-
do. Perfeitamente ju-
rídica portanto, e
de modo algum af-
ferenciosa dos princípios
de Direito a estipula-
ção exarada no núme-
ro dois do Decreto seis-
centos e trinta e nove
de setenta e quatro de
mil oitocentos e
noventa e oito, logo,
noventa e tres, parte
integrante do con-
tracto de renda e um
de quatro do mesmo
anno. Tal clausula
tem claramente a na-
tureza de rescisória, e
por ella foi conferi-
do ao governo do Esta-
do de Minas o direito
de dar como caduco
ou rescindido o con-

contracto, desde que se
conosse qualque dos
factos enumerados nos
paragaphos de um a
cinco do numero dois,
conforme se evidencia
das palavras «prezando
acto motivado do Governo do
Estado». Portanto dado
os factos que, segundo
o contracto, autorisa o
acto, a parte contraria é
obrigada a conformar-
se enquanto este acto
é inviolado pelo po-
der judiciario. Tambem.
Sexto - O. que é todo
injurioso, em
face da legislação e da
doutrina, a asser-
ção de que a clausula
rescissoria, tal como
foi practuada no ci-
tado numero dois do
Decreto seiscentos e

trinta e nove e não
 dispensava o recurso
 ao poder judiciário, ao
 qual cabia exclusivamen-
 te sancionar e dar
 effectividade jurídica ao
 acto da iniciativa ad-
 ministrativa» porquan-
 to o caso vertente e spe-
 cialmente o que se en-
 qua a rescisão pode
 ser declarada pelo
 J. de 1.ª Inst., independente
 de promulgação judi-
 cial. De facto, na hy-
 pothese que é de cada-
 cidad por não im-
 plemento da obrigação
 contractada, a rescisão
 promana de uma
 clausula expressa e
 não da clausula ta-
 cita que o Código Civil
 Fr. artigo mil cen-
 to e vinte e quatro

quattro e outros que
o emittorom, como
o Italiano, subenten-
dem nos contractos
bilateraes. Si no hubi-
ere pacto expresseo que
autorice a uma de las
partes a ~~dissolver~~ el con-
tracto se la otra no lo
cumpliere, el contra-
cto no podrá dissol-
verse, y solo podrá pe-
dir-se su cumplimiento
to» Cod. Civ. Arg. art. mil
doyentos e quatro. Dis-
posicao igual inse-
rem os melhores Co-
digos, que distinguem
entre clausula tacita
Por algunos autores
considerada pacto
commissorio crea-
cao de Direito Roma-
no, que não pod
ser hoje, como tanto

Por estes autos institutos
 juridicos, entendendo
 da sua essência mol-
 des da concepção ori-
 ginária) e clausu-
 la expressa, attribuindo
 de a' esta offeito de
 aguarar pela só reali-
 zação do facto. Não dis-
 sente igualmente a
 doutrina, insinuando
 do que a rescisão de
 certo contrato sem a
 interferencia judici-
 al. Como quer que
 se caracterize a quel-
 la estipulação, a do-
 minância do de-
 cido Directo scien-
 tos e trinta e nove,
 seja qual for a
 sua classifica-
 ção juridica, mes-
 offeito de inexecu-
 ção da obrigação

obrigação em obediência
à resolução, não
variam sua força
e seu alcance, os au-
tores affirmam con-
tando que a consequen-
cia é a mesma e que
se deve attender a
montade manifesta-
da dos praticantes. Em
seu aguçado tratado
dizem Aubry e Pau:
"La condition résoluti-
ve opere de plein droit,
sans qu'il soit né-
cessaire de faire pro-
mouvoir la résoluti-
on en justice (arg.
art mil cent e si-
venta e tres Cod. Civil/
Droit. Civ. Fr. ed. de mil
e trezentos e setenta e
um, v quarto. p. vi-
venta e tres. e a sua
argumentação jntam

junctam pro firmi;
 "... lorsque les parties
 ont ajouté que ce pacte
 produirait son effet
 de plein droit, il n'est
 pas douteux, que cette
 convention qui n'est
 contraire ni à l'ordre pu-
 blic, ni aux bonnes mo-
 urs, ne doit être con-
 sidérée comme pro-
 fectivement efficace »
 Ibidem num. 21.
 tunc a quatuor regi-
 bus citata regu-
 to. Dissertando re-
 bre a clausula no-
 ciosa expressa au-
 stipulandi quod por-
 tes a modo a subter-
 dida quod lei a
 commentando a co-
 digo Francz curia
 Laurent: le qui
 la caractérisa, c'est

c'est qu'elle agit de plein
 droit; il ne faut pas
 de demande judiciaire;
 La raison en est que
 telle est la volonté des
 parties contractantes...
 La résolution tacite peut
 être demandée lorsque
 une des parties ne
 satisfait pas son
 engagement. A la dif-
 férence de la condi-
 tion expresse, elle n'a
 rien de plein droit.
 Le créancier a deux
 droits, il peut deman-
 der l'exécution du con-
 tract ou la résolu-
 tion. Cours clerc. 2 Dr.
 Civ. rescuto p. actus
 da e reis e rescuto e
 citata e dois. Mais
 son équivalent
 commente nos
 règlements Terrains

termos o Código Civil
 francês "La resolution
 a lieu de plein droit,
~~il n'y a pas besoin~~
 d'un jugement
 de resolution", A parte
 precursora continua
 Shouldon, dirigir-se
 ao judiciário n'outros
 da que a cláusula us-
 ufronária realisa-se n'ou-
 tri, nega o facto al-
 legado contra si, mas
 a justiça, para neg
 que reconheça a ex-
 coarcação da cláusula,
 não pode deixar de
 sancioná-la a res-
 cisão. A justiça ap-
 nas verifica a res-
 cisão, mas não
 rescindindo. Assim,
 la resolution a lieu
 de plein droit, en
 ce sens qu'il faut

n'est pas nécessaire
qu'elle soit pronon-
cée en justice, en ce
sens que la justice,
lorsqu'elle intervient,
n'a pas la faculté de
me pas la prononcer
montrant Código Pro-
prio, numero mil du-
centos e quinze. Nam
saud mas diverge das
opiniões e ~~egrotas~~, Co-
digo civil volume de
segundo pagina. Tegu-
to e ~~alterata~~ e um,
comos os demais
escriptos ~~fora~~ an-
tes, que todos distin-
guem entre clau-
sulas rescisorias e
pressas e tacitas. Os
Direitos Italianos fir-
ma-se a mesma
doutrina, bastando
citar o seguinte

seguenti di un
 suo vero illu-
 do commentatore,
 quando estende os-
 spetto de suoi:
 "Disputando gli scritto-
 ri francesi, se la sempli-
 ce menzione espressa
 della condizione resolu-
 tiva, che altrimenti sareb-
 be per legge sottintesa
 basti a rendere la
 condizione stessa, ope-
 rativa la condizione stessa
o diso, stessa operativa
 di pieno diritto. Tale ques-
 tione è più veramente
 di fatto e di volontà,
 che di Diritto. Come il
 fatto commissorio ope-
 ra di pieno diritto,
 la risoluzione resa
 con effetto consen-
 sato finto dal
 momento della im-

incoarsa mora». Giorgio
 Giorgi. Theoria delle obli-
 gazioni. volume dois mu-
 nido setenta e tres. Ainda
 o mesmo insigne ~~trata~~
 Tista, estudando a The-
 oria das condições (vo-
 lume quarto numero
 duzentos e nove e re-
 quintes) cursando que
 as partes tecem pacen-
 tade de praeclaras a res-
 cisão do contracto ipso
jure, sem necessida-
 de de pronunciação
 ou decreto judicial. E
 referindo-se a contro-
 versia sobre saber se
 produz o effeito de ex-
 tinguere-se o con-
 tracto ~~de~~ ^{antes} a rescisão
ipso jure, bastava
 que a clausula res-
 cisoria fosse expres-
 sa e não simples

semplicemente tacita
 e se era necessaria
 a dichiarazione esplicita
 di que d'contracto
 seria revilido in-
 dependentemente
 de sentenza judici-
 al, accresciuta, inno-
 cando Laurent e Gal-
 leresi: "La questione e'
 in massima di giu-
 rissima parte di in-
 terpretazione: consiste
 in cio' nell'indovi-
 nare la volonta' della
 parte... Se per risol-
 vere in favore della
 risoluzione espressa si
 chiedono argomenti, non
 equivoci si sippata vo-
 lonta' della parte, sa-
 rebbe grettezza legittima
 esigere dichiarazione
 esplicita. Solamente
 e' ragionevole che si

si escluda la risoluzione di
giure diritto nel caso di
dubbia volontà dei con-
trauenti» ibidem, volu-
me quarto numero
duecento e nove. Ora
si contestato que
seja patente a inten-
ção do contracto de 1791
de Agosto, no qual
atm estigulam
que fosse o governo
o julgador soberano
e exclusivo dos casos
de força maior. nu-
mero doze p. do cit. de-
creto seiscentos e trinta
e nove. Assim. Setimo
B. que legalmente
declarada, pro quem
tiver o direito de
declarar a corda
declarar, a caducida-
de, o acto do governo
de Alvaras ha de

de produçãõs seus legi-
 timos effeitos obrigam
 so a parte a lucros,
 emquanto não for
 annullado pelos me-
 ios judicarios; sendo
 certo, e só ahi começa
 a competência dos
 tribunaes que do re-
 ferido acto pode origi-
 nar-se annullação, re-
 putando-se, como
 putando o Autor,
 que não socorre-
 ram as hypotheseas
 que segundo o
 contracto autori-
 sam a caduci-
 dade e que a ine-
 execução da obriga-
 ção proveio, por
 culpa do governo,
 isto é, se a parte
 contesta as allega-
 ções invocadas para

prova fundamentada a
rescisão, porque "tout
fait avancer par une
partie et contesté par
l'autre donne lieu à
un procès". Aubry,
loc. cit. Mas o litigio
será instituido so-
bre os fundamen-
tos do acto e não so-
bre o acto, o debate
é restricto á questão
de facto, como á ella
adstringida a juris-
dicção, porque
é tão somente os
factos que tem de pro-
nuenciar-se o juiz. En-
tretanto. Pitarco - O. que
são absolutamente ve-
ridicos os factos ar-
ticulados no de-
to numero mil
e novecenta e cinco,
não tendo o gover-

governo de Minas,
 commissario ou amia-
 sivamente, opposto
 obstaculo algum á ex-
 ecução do contracto, an-
 trossim não havendo
 occorrido um motivo
 qualquer superior as
 forças do concessiona-
 rio e que o impedisse,
 não grãdo seu, de cum-
 prir a obrigação, essen-
 ciando a situação de
 faltoso, que não ne-
 ga e determinando
 a suspensão dos tra-
 balhos, que também
 confessad: ad contrario.
 Nota - O que o Autor
 incidiu e reincidiu
 em mora, na accu-
 ração tecnica do voca-
 bulo - Dilatio culpa
mora carens, debiti
soluti; tendo havido

havido de sua parte
voluntaria omissão
de diligencia e conse-
guentemente viola-
ção culposa de seus de-
veres contractaes. E
em verdade transcre-
vendo literalmente as
allegações do autor
para melhor com-
prehensão da consti-
tuição e infringimen-
to - as sua ordem em
que nem elles articu-
ladas, ficarão demons-
trado que só e só o
concessionario é res-
ponsavel pela in-
execução do contracto, e
indicando - e geral-
lamente que o go-
verno de Minas
conseguiu sempre
protractalmente (os
negos crendendo-os

excedendo - as até) as
 obrigações que lhe in-
 cumbiam - Decisão -
 "Não attendendo ás di-
 gres com os trabalhos
 iniciados na extensão
 de oito kilometros en-
 tre o Pi. Misão dos Ar-
 rudes e Dabari' por
 virtude de designa-
 ção feita pelo proprio
 governo por acta de
 seis de Outubro de
 mil oitocentos
 e noventa e cin-
 co e com a reloma-
 ção de empregati-
 vos por guardas e
 farras em en-
 os custos instal-
 lações por occor-
 rencias sem au-
 vis os Anteros e
 governo de partida
 da linha, depois

depois de feitos e appro-
vados os estudos e de
informado official-
mente da inaugura-
ção dos trabalhos» (Re-
tégão inicial do autor,
primeiro articulado) p.
que esta alligação
não proceed, como
não procedem todos
os demais, que irão
opportunamente
transcritos. O Gover-
no não mudou
o ponto de entran-
camento da estrada;
mas, considerando
o que era com-
mumente feito em
perda de tempo
uma ligação da
linha do Beacomb
com a Central
e avendo esta
linha, digo devedo

Termino esse livro
 conforme os estudos
 approvados porem por-
 cosamente em Sabará
 urdessem a quella li-
 gação e adian para
 ypothetico posterior a
 construção do tra-
 cto entre Sabará
 e Arroyos (General
 Carrasco), que se-
 do paralelo a Cautin,
 era, a vista da ligação
 em Sabará, per-
 quitamente adian
 (V. sobre este ponto
 o relatório apresen-
 tado pelo Secre-
 tario da Agricultura
 no seu relatório
 de 1870 e 1871
 A respeito, porém
 o mesmo e novo
 a setenta, não
 houve mais

mudança de inten-
 camento geral pro-
 to differente do que
 fora decretado; houve
 apenas ordem para
 atacar os tuchos (Ba-
 bara' geral Recusado)
 de preferência a au-
 to (Sabara' geral
 Recusado), e e um
 pequeno necessario
 de abres determinade
 pela ligacão com
 Sabara' os grupos
 foram arcaados ad-
 dicionamente, in-
 to e, fora do arca-
 camento geral ap-
 provado e entra-
 ram nos com-
 tas acrescentadas ge-
 ral comprovado. Co-
 dia o governo pa-
 zer alguma a au-
 ta com? Podia

Bahia em virtude
 de clausula vaga
 sobre o governo
 da das espreij
 cacos do decreto seu
 curtos e breves -
 sobre de qual
 auctoridade e no
 mente, pois, e de
 resto o concen
 sionario comen
 tou com as
 tras accrescidas
 tanto que as
 estudam, excep
 e comecem a ed
 ictos. Quando
 ao governo fall
 com a computa
 cia para ordi
 nar as impen
 ses dos tribu
 thos no tracto
 referido, pelo mo
 tivos de alta pro

providências que
fundamentam
o acto praeceptivo de
Engenharia Militar
Barbosa registra
sobre a subor-
ta e duas de Relat-
torio da Decreta-
ria da Administr-
ção de mil
cidades, mo-
mente e seis) ca-
bia. Na ainda es-
sa faculdade tan-
to em relação
a este facto co-
mo a toda a exten-
são do acto, que
passa a ser em
progreção esta-
va fazendo cor-
to e contribuindo
do obras d'arte sem
ter apresentados
cadernos da linha

linha lueada, os
 respectivos perfis
 nos projetos de-
 talhados das obras
 d'arte que devi-
 am ser gene-
 almente appor-
 vados pela fisca-
 lisagem como ad-
 regia o parafuso
 do terceiro da
 quarta justifi-
 digo, quarta expi-
 cificações do de-
 ento seiscentos
 e trinta e nove
 e de mil e trezen-
 tos e noventa e
 dois em todo com
 a sursumação de
 obras em formi-
 gação de execu-
 ção e noventa e
 trinta e nove
 ficando (Dito bilhete

kilometros para se-
 luar a totalidade das
 obras que tinham
 de ser feitas dentro
 de um anno (ou
 cento kilometros)
 na mesma li-
 nha, mas justi-
 fica a suspen-
 são de todos os tra-
 balhos dois annos
 depois, isto é, em
 agosto de mil e
 trezentos e nove
 e sete. E' verdade
 que n'aquelle
 occasião, mais pa-
 ra satisfazer a
 exigencias de sua
 administração do
 que por inici-
 ativa propria, for-
 maram a com-
 missão de obra-
 ção por partes

15.

14

guardas e dormiros
 em obras feitas,
 avaliados na esor-
 bitante quantidade
 de cento e quarenta
 e sete contos que
 nheitos e retenta-
 e guardas corril, que
 nheitos e retenta-
 reis. A respeito da
 costa estas que
 se trata de por de-
 servimentos de
 te feitas no pro-
 pios ja citados
 de Engenheiro
 Heitor Barbosa
 e geral servio
 de faze as des-
 grachos de vir
 firmemente trans-
 crito as ju-
 ra intersta e de
 as do relatorio
 e mais intersta

nitentes e ser-
 ta e mis. A ser-
 mesa, com uma
 ainda obscuras,
 conformem-se
 com este de-
 grado mais se
 suscitando
 as obras com
 promovendo 15
 a realização da
 ligação em Sa-
 bora. As em-
 toras instaladas
 em do Leste,
 incitadas em
 Aresides (gum-
 oul Carreira)
 por via magnética
 via. As instal-
 lações do Leste
 incitadas (aviso-
 gum proposto de
 materiais, mas
 radica de operação

15 agrovários etcetera)
 eram em Babo-
 sa e as abas de
 trechos suspensas
 partia de Estada
 por Linceas e
 15 General Gao-
 meiro. Tivemos, por
 tanto, que nos
 houve a instalar
 os perdidos; pa-
 ra a designação
 e o seu pessoal
 ananchado em
 lado da L. de G. e em
 Baboia, tanto fa-
 zia trabalhar para
 17.1 o lado da
 linha com a pa-
 ra a parte. O com-
 missionário jo-
 ão, em contacto
 com os seus en-
 gregados e co-
 -muns directa in-

9)

a indemnização
por perdas e dan-
nos de seus em-
presas e instalações,
mas não podia
criar nova e ex-
tensão em nome
de quem não cogita-
va o Contracto de
concessão. Equiva-
lencia isto a dizer, não
a constituir o Estu-
do responsável por
compromissos que
ella não tinha au-
torizado. Decisão agra-
meira - "Isso não
puedo por uys
na linha de Leste
o trabalho de con-
strução já iniciada
so com a existência
de estudos sempre
quitos por Enge-
nheiros idôneos

12

itones e de acordo
 com os Engenheiros
 os fiscaes do ge
 neral e por est
 approvados para
 fazer correr novos
 variantes como
 guas não só ge
 ralisaram mas
 perturbaram - e
 os serviços em
 detrimento dos
 autors e sem
 indemnisação
 por parte do Rio
 (segunda item da
 politica inicial)
 O. como já ficou
 dito que o governo
 exercia um direi
 to mandando
 correr variantes
 instando as
 bras e sem ter
 obrigação

terrissimas - as 13
 m'um autto, ou
 mandando esse 13
 entre abas addi-
 cionais. O que to
 de terem sido qui-
 to os estudos por
 Congregados id.
 meos e com egre-
 gues do governo, e
 sim bem dig. e
 necessarios
 sua constituição
 que para o estudo
 de um a outro
 estudos do go-
 verno para o
 do posterior
 te estudar vari-
 antes, cuja adopcão
 pode ser aces-
 sada por uns 15
 tipos de ordem
 de manuseio ou
 de conveniência

commença a gr
 lica e o i m
 lito do Estado
 tambem quer
 fide devida a
 propria inici
 ativa do Com
 missario (Nig
 rima princi
 palmente, e
 queificação e m
 nro de m
 mmo pro
 grapho m
 la treva e
 eficaça do d
 odo de o
 e finto e m
 de mil p
 to e m
 to que i
 pto do
 contracto). Com
 pre a m
 das pr

rebater a jurismencia
 e segundo allega-
 ções de excoomuni-
 catorio que a sup-
 pressão de uma
 parte das obras do
 prototypo ser um
 tipo de reclassificação
 (quando o contem-
 to a autorisar-se)
 e todas as outras
 obras já estres-
 sem feitas ou
 não poderão ser
 as feitas ou
 a grevia com-
 clusão da grevia,
 mas sem uma
 nem outra legge
 There occurs no
 card. E quando
 se manifestar qual
 quer d'elles ha-
 ver direito, quan-
 do emuito, para a

grand guérir e com
 cessão a pro-
 regar os seus
 marcados no
 tracto, mas não
 a justificar
 elles a sua
 de todos os
 thos em
 muito
 Pondera-se ainda
 se os motivos da
 sua
 das as obras (a que
 em logar a cada
 cidade) por
 este digo, e
 está tal
 sua
 sua
 se
 So logo, isto é, quan-
 do for
 das as obras em
 tu Dabará a
 e

Interrompidas as vari-
ações da linha
de Leste e não dois
anos mais tor-
de como acontece
Decima segunda
Não antecedendo
o pagamento do
mortuário a gu-
isa obrigado por
gratos comen-
tos em d. com-
trato sem en-
tra limitação
além do legem-
do assinal de
vinte por cento
por parte do
autor, que sem
que o fizessem por-
talmanto e do
maior de d. da
uma quarta que
jamais foram
atingidos como

como se evidencia
 do proprio acto de
 caducidade effectiva
 andou as com ch
 so não em di
 nheiro nos em
 titulo de renda
 como os que
 os autores só que
 liam levantar
 recursos por taxa
 de juros superio
 os (terceiro itens da
 inicial) B. que o
 governo fornece
 gratuitamente
 a primeira que
 pagas de mil
 e quinhentos
 centos obrigando
 o concessiona
 rio pelo termo de
 quatorze de Ato
 de mil
 e trezentos e noventa

noventa e quatro (do-
cumento numero
viii) a depositar
o titulo ~~gru~~ ~~son~~
o qual a quem se refe-
re o numero um
da ~~lan~~ ~~cula~~ ~~regu~~
da do ~~co~~ ~~stru~~ ~~cto~~, deu-
to de sessenta dias
entretanto, por
carta de vinte e
nove de dezembro
de mil oitocentos
e noventa e qua-
tro (documento nu-
mero Ioi) o con-
sistorio declarou não
poder cumprir a
quella obrigação, sug-
gerindo o ablu-
ta hypotheca por
garantia da pri-
meira prestação
já paga. Em con-
ta de set. de janeiro

Janeiro de mil oito-
 centos e noventa e
 cinco (dozena
 summa tres) de la-
 son para (the sur-
 grossal os titulos
 impermeáveis nem
 Ser a hypotheca offe-
 recida e necessitas
 que «Dumid alvi-
 tu será por a' dis-
 posição do governo
 o adiantamento
 feito, o que de facto
 está, aguardando
 as instruções do
 governo» Offas do
 governo reformou
 o termo de qua-
 torze de noventa
 e cinco que ficou sub-
 tituido pelo de quin-
 ze de janeiro de
 mil oitocentos e
 noventa e cinco

cinco (sacramento mu-
 nido quatro) Nisto
 novo termo ubri-
 gando d' eorres-
 ponsario a entre-
 gar as Libentines
 e dos a hypotheca
 para garantia do
 empréstimo já
 feito e dos que se
 fizessem posteri-
 ormente, ficando
 organizada a Com-
 panhia. A clau-
 sula terceira do
 contracto ditos mi-
 rava realmente
 que a segunda
 mustação seria
 paga gerado me-
 gos depois da pri-
 meira, e portan-
 to, a geratoye de
 Dinero de mil
 oitocentos e um

moneta e circo; e,
 porém, vista a
 não pôde o comen-
 sário fazer a
 hypothese, por força
 de emboracos para
 os quaes não têm
 contribuido o governo,
 se não fossem o
 material para enfi-
 aegussão sistema
 na. a quella mi-
 nista prestam, es-
 mo proda em
 car a dancula ter-
 ceira do contrato
 para receber a se-
 gunda, quando
 a primeira não
 estava garantida?
 A centralidade
 do governo ainda
 se demonstra
 pelo seguinte fa-
 cto: a vinte e oito

oito de Outubro de mil
 e trezentos e noventa
 e seis, tendo o con-
 cessionario allega-
 do o esgotamento da
 quantidade de dois
 mil trezentos e
 vinte e quatro
 canos cento e vin-
 tenta mil e qua-
 rentas e oito reis,
 o governo, que já
 tinha esgotado
 todo mil quinhen-
 tos e sessenta e
 sete canos (in-
 cluido o soldo do
 esgotado), prescin-
 dendo de maior
 exame, sem cogi-
 tar do maior
 kilometros de
 circunferencia com-
 to pagado pelo
 contrato, nem

nem to ornament of
 grove, mandou
 pagar. The mil
 quinhentos conto
 Esta quantia foi
 pago tendo feito
 ornamento de con-
 assario de conun-
 cionada hygrothica, la-
 usada a mint e
 nome de antebro
 de mil oitocen-
 tos e noventa e
 seis (doiscentos
 e sessenta e seis)
 Ora, admitindo
 a exactidão daquelle
 segura e suppon-
 do que a Estado
 tivesse a obrigação
 de dar oitocento
 por cento sobre
 todos os despesas
 feitas, emagrecia-se
 contribuir com

com mil eitocentos e
cincoenta e nove con-
tos trezentos e trinta e
seis mil e trinta e
oito; o Estado portan-
to ficando mais
esses mil quinhen-
tos e cento, não só en-
tregar a quota que
lhe competia, co-
mo também ha-
bilitou o concessi-
onario com o adi-
antamento de mil
duzentos e um contos
e cincoenta e noventa
e tres mil novecen-
tos e sessenta e dois
a proseguir na ex-
cucão do seu contracto
A seguirida Tomada
de contas (ultima pe-
dida pela companhia)
que abrangem todo
o periodo de concessão

Succedendo ali' Trinta de
 Abril de mil oitocentos e noveenta e
 sete, demonstrou o
 empregado ali' esse
 preço da quantia de
 seis mil e cento e oi-
 tenta e um centos
 e noventa e noventa
 e quatro mil quinhen-
 tos e nove reis, sendo:
 na linha do Beanho
 mil oitocentos e cin-
 coenta e nove centos
 novecentos e setenta
 e tres mil novecen-
 tos e trinta e um reis
 e na linha de Festa
 duzentos e oitenta e
 cinco centos oitocentos
 e noventa mil quin-
 cento e oitenta e
 oito reis (vide docu-
 mentos numero
 seis e sete); conseguia

consequentemente, ab-
trahindo de qualquer
interpretação do con-
tracto quanto á bon-
das quanto quanto
problemas, e assim ao
Governo ter conti-
nuado até essa época
(trinta de abril de mil
oitocentos e noventa
e sete) com a quan-
tia de mil oitocentos
e quarenta e cinco
contos e setecentos
e onze mil e seis-
centos e oitenta e
sete, que são
os valores da
despesa total effec-
tivamente gasta e
comprovada pela
tomada de contas.
Orá, até aquella épo-
ca tinha o Estado
empréstado três
mil e seiscentos

sessenta e um con-
 tos; portanto, mani-
 fca-se que o Governo
 tinha até então dado,
 não só a parte de
 capital que lhe cum-
 pria, como também
 detinha um saldo
 de mil trezentos e quin-
 ze contos quinhentos
 e setenta e oito mil
 trezentos e noventa
 e dois em poder do
 concessionário para
 a continuação das
 obras. Mais tarde,
 em nove de junho
 de mil oitocentos
 e noventa e sete, adi-
 antou o governo
 mais duzentos e cin-
 quenta contos (vide o
 Decreto da caducidade)
 ficando assim li-
 vado em mil

mil quinhentos e
sessenta e cinco
centos quinhentos
e setenta e oito e
trezentos e noventa
e dois reis e adi-
centas e sessenta e
quatro do edes
ciorario. Depois
da regenda tomada
de costas de nenhuma
outa foi feita men-
quida pelo edes
ciorario; e quan-
do os empregados
do edes foram duran-
as obras, em Ago-
to de mil e oit-
ocentos e noventa
e sete, a situa-
ção do Estado pa-
ra com o edes
ciorario era
a seguinte: As
despesas feitas pela

pela Empresa com
 todos os serviços
 atinentes com o seu
 contracto (estudos,
 projecto, execução do dito
 despesas de administração,
 material, despesas
 gerais, in-
 sumos, etc., de
 sapropriações etc,
 conforme os docu-
 mentos e condi-
 ções fornecidos pela
 própria Empre-
 sa importaram
 em tres mil
 duzentos e ocosen-
 ta e sete conto-
 seiscentos e dois mil
 seiscentos e oitenta e seis
 desta quantia devia-
 ter o Estado concor-
 rido com quatro mil
 das partes ou dois
 mil seiscentos e trize

três centos misceutos
e cinco ou talvez oitenta
doze abstrahindo do
exame e da limitação e
fubulecidão que con-
tato em relação
ad adiantamento das
obras. Ora o Estado
já havia contribui-
do com a quan-
tia de três mil
trêscentos e oze con-
tos; logo tinha cum-
prido sem dever
adiantar ainda
um por cento do
concurso, o qual
o salto de misceutos
e moventes e sete
centos trinta e oze
e quarenta e no-
ve mil nove-
centos e oze reis.
Assim, fica demon-
strado que o Governo

Governo cumprido sem
 que gradualment
 os seus comprom
 missos sendo mais
 infundada a allega
 ção de falta de suppri
 mentos por parte do
 Estado, aduzida pelo
 concessionario para
 se justificar de
 ter levado os seus
 empreiteiros ao es
 tado de supor
 tarm o serviço. Tão
 pouco procede a al
 legação de ter sido a
 segunda prestação
 feita com o plice,
 porque entegues
 como govern por
 cotação abaixo do por
 e não pelo valor
 nominal podia
 haver-se os títulos
 diferentes, o Concessionario

concessionários do le-
vantamento do di-
stribuição a taxa de giro
superior. Em todo caso
o pagamento em
apólices ff. n. em vir-
tude de accordo mevio
entre as partes (vide
escriptura de hypotheca
documento numero
cinco), accrescendo
ainda que grand
maioria de tais ti-
tulos foi rogada que
o Estado (documento
numero oito) mas
o tendo sido os res-
postos porque o con-
cessionário já havia
sido posto delle. E se a
moeda era má, por-
que aceitar a o con-
cessionário e não pro-
testar logo? Decimo
terceiro. Não tomando

Tomando regulamente os
 contos apresentados pe-
 los Autores ainda ones,
 and depois de devedido
 um anno, como era
 indispensavel para de-
 terminar e liquidar
 os direitos cobriga^{ões}
 assignaes, dependentes,
 como eram, & taes e
 por q^{do} contractos,
 (quarto item da ini-
 cial) b. q^{do} o conce-
 ssionario, a quem in-
 teressava o recebimen-
 to dos quotos de em-
 questim^{os} de juros ga-
 rantidos, e as quotas
 regu^{er} a tornada
 de seus contos d^{apre}
 sentada^{as}. Ho pri-
 meiros contos apre-
 sentados, referentes ao
 periodo ate trinta
 de Setembro de mil

mil oitocentos e no-
venta e seis estôcos,
signados pelo Viscon-
de de Juahy e datados
de quinze de Dezembro
do mesmo anno (docu-
mentos numero nove
e dy), e immediat-
mente foram exami-
nados pelos Engenhei-
ros fiscaes, como con-
ta do auto que
são datados de vinte
e oito de Dezembro
de mil oitocen-
tos e noventa e
seis e quinze de
Dezembro de mil
oitocentos e noventa
e seis (documento
to numero deye
A segunda Toma-
da de contas foi
tambem feita sem
demora, como se

se verifica pelo con-
 fronto dos documen-
 tos de 1891, 1892 e 1893.
 Depois destes
 ultimos, o concessio-
 nario não re-
 queru nem pediu
 tomada de contas al-
 dor do desempenho
 dos trabalhos. E, por-
 timha concessão,
 não se direito de
 exigir tomada de con-
 tas em processo auten-
 tiques ao indicado, o
 que é inconstante
 porque não o fez?
 Poderá provar que
 o Governo houve
 impedido ou não
 tratado de 1891, ou pro-
 telado, em qualquer
 tempo, o exame dos
 contas? Decidindo qua-
 lta. Quando de

duvida infundada
e tornando-a por
meio do texto prova esta
com indefinição
mente sobre a obri-
gação de concorrer
com quatro parces-
sas quanto for quan-
tias a despendem an-
nualmente segun-
do os orçamentos ap-
provados conforme
obrigou-se pela cla-
rula segunda do
contracto, que é a
quinta e a que se
preveem as cla-
ulas sétima, deci-
ma, undécima e
decima terceira, con-
forme predicta in-
dole as operações do
trabalho a acelerar
a construção e elle
proprio interve-

integridade por acto
 de rita de Junho de
 mil oitocentos
 e noventa e cinco
 e conformado com
 que praticou por
 occorrido do paga-
 mento dos presta-
 ções realizadas». (quin-
 to item A). P. assim
 ficou patente a pro-
 posito do terceiro i-
 tem, que os adic-
 tamentos do Estado
 foram sempre
 opportunos e exee-
 cutados mesmo
 a integridade do
 contracto mais fa-
 voravel ao aduen-
 sionario (quatro
 quintos partes do
 pagamento appor-
 do) e assim elle deve
 ser reconhecido

reconhecido no final
do período transcri-
pto, que aliás termi-
na contraditoriamen-
te. Tal interpretação
do contracto, porém,
proferida e prode ser
appugnada vantajo-
samente, porquan-
to o Estado só era
obrigado a contribuir
in com quatro quin-
tas partes de cinco-
enta contos por
kilometro, ma-
ximamente. Esta é que
é a verdadeira in-
telligencia do con-
tracto, e para mos-
trar que esta com-
preensão é a única
aceitavel, o Estado
teria argumentos
triumphantes. A
convenção dos que

que collaboraram no
 contracto, e pensamento
 do d'elle revelado em
 documentos publicos
 attribues á duvida
 depois suscitada, era
 que ao Estado caber-
 ria apenas a res-
 ponsabilidade de
 contribuir com qua-
 tro quintos partes
 daquelle cifra. Ao
 sim, tem-se na
 mensagem do
 Conselho Affonso
 do Cunha, queri-
 dente que lavras
 o contracto. O Es-
 tado assumiu
 tem-se a fornecer
 at. quatro quintos
 partes do capital
 necessario, para a
 construcção dos
 obras, mas esse

excedente do lucro
kilométrico de circulação.
Ademais, entrando
o empresário com
o restaurante que au-
tia e gozando da ga-
rantia de juros de
seis por cento sobre
ella». Apresentam
ao Congresso mi-
nistro em mil
oitocentos e no-
venta e quatro, pa-
gindo vinte e
cinco. O Engenhei-
ro Cypriano de
Carvalho, Director
da Secretaria da
Agricultura quan-
do celebrou o con-
tracto, argumenta
assim: «...Essas con-
dições são as que
se acham estabe-
lecidas no contracto

contracto onde e'
 estipulado que o
 governo adiantará
 oitenta por cento
 das expensas ne-
 cessarias á realiza-
 ção do seu objecto
 até o maximum de
 cinquenta contos
 por kilometro. O ob-
 jecto em conta do
 contracto, que o
 empréstimo do
 governo era feito
 sem juros. Mas
 em primeiro lo-
 gar tal proposição
 envolve uma hy-
 pothese intrinsicamen-
 te gratuita, pois
 que, julga-se por
 qão que acabou de
 fazer o levantamento
 no demonstrar a
 fides qão do alludido

alludido juro que pa-
ra, ser de quatro por
cento basta que a
renda líquida dos
estrados seja não me-
dia de tres plevios
e digo, media de tres
e vinte centesimos
por cento, ou mais,
mas de menos, e
custo destes se ab-
vor, como a nova-
mel, e, mais de cin-
coenta e oitenta por
cento, sendo o
concurso julga-
mento do governo
agora de oitenta
por cento sobre em
agital kilom-
etrico... No caso do
contracto o Estado
que só e obrigado
a pagar com
oitoenta por cento

cento sobre cinquenta
 contos por millo-
 metros tem o bene-
 ficio dos seus di-
 reitos mais assegurado,
 mas só porque de-
 pende quantia su-
 periormente menor,
 sendo porque pro-
 va' exercer energia
 e illimitada fisca-
 lisacão junto d' em-
 preza, a qual, as
 demais, fará as
 installações e cus-
 tas do objecto do seu
 contracto por meio
 de novos avultos
 dos capitais... Penso
 deixar assim de
 manifestado de um
 do positivo e sem
 possibilidade de
 contestações que em
 contracto em es-

anjo confissão Tanta
collabori, não regu-
nuta uma desvan-
tagosa operação eco-
nomica e muito me-
nos desastrosa, conforme
houve quem dissesse
Estabelecerei como que
liminar os requiri-
tos dados numericos
que me fornecerão
os elementos para
os calculos summa-
rios que terei de a-
presentar e que por
outro lado permitti-
rão a qualquer a
facil verificacao das
vantagens economi-
cas do contracto so-
bre as diversas por
que possa ser en-
carada. Primeiro e a ga-
rantia de juros
sob a taxa minima

minima de seis por
 cento tendo de se tor-
 nar efectiva sobre o
 capital total da em-
 presa (trinta mil
 contos) durante os
 trinta annos de con-
 tracto e considerau-
 do-se os respectivos pa-
 gamentos a juros com-
 postos e realizados gra-
 dativamente á me-
 dida do andamento
 das obras (que se sup-
 põem conhecidas
 no fim de seis
 annos), e por um
 a importancia de
 dois centos e dez
 digos importancia
 de cento e dez
 e mil oitenta e
 cinco contos oit-
 o contos e sesenta
 mil quinhentos

quinhentos e cinco-
 conta e cinco reis
 (179.085.860~~850~~⁵⁰) nu-
 mero este que cha-
 mamos **D.** (Suppõe-se
 também ali que
 a garantia é sobre
 cincoenta e cinco
 de reis por hileme-
 to e que a extensão
 total das linhas
 monta a seis
 e cinco hilemetros,
 não foi por en-
 to lado, computada
 nenhuma alguma a
 que se admittia
 não ter existido)
 ... Subtraindo-se no
 fim desse processo
 os vinte e quatro
 mil e cinco que
 devem ser em-
 tas reembolsados
 da despesa das

ao governo, quantos
 vinte e dois mil
 quinhentos e
 trinta e nove coen-
 tooitocentos e qua-
 renta e tres mil
 setecentos e dois
 reis - inglaterra
 esta guisa, e
 cada a achada no
 numero regu-
 do e designada por
 P, mostra um adif-
 ferença para me-
 nos de tres mil
 e oitocentos cen-
 to e quarenta e
 seis mil tre-
 zentos e oitenta
 e oito reis, o que
 já revela a van-
 tagem corresponden-
 te da combi-
 nação firmam-
 eira do contracto

contracto sobre o re-
 gimento ordinan-
 ria da garantia
 de juros... (V. ulto-
 rio da Secretaria
 da Agricultura
 referente a mil
 oitocentos e no-
 venta e cinco progi-
 ra o cento e cinco
 cento e oito e si-
 guiente, sob a epi-
 grapha: contracto de
 vinte e um de
 Agosto, sua jus-
 tificação, (B.) a lei
 numero sessenta
 e quatro artigos
 quarto, progra-
 ma unido autori-
 sou ao governo a
 construir as linhas
 limitadas, princi-
 palmente a cinco
 cento e cinco pro-

por kilometro. Se o
 governo executor da
 lei não estava au-
 torizado a exceder
 aquella cifra, tam-
 bém não tinha
 poderes para eli-
 brar um contra-
 cto promittendo
 empréstas sua-
 is de cincoenta
 contos por ki-
 lometro. O con-
 tracto não podia
 exceder a expre-
 ssão autorisada
 legal; e de facto
 elle foi redigido
 de accordo com
 a lei cuja trans-
 gressão não esta-
 va em guerra-
 mento dos pro-
 ctuantes. (c) Tão clara
 é a redacção do con-

do contracto quanto
a compensação
da quota que o
governo deveria
prestar ad concess
sionarios que
ella não suscitou
aos capitalistas
europeus outra
interpretação; e a
prova está na
acta de installa
ção da Companhia
Estado de Ferro
Espírito Santo
e Minas e em Bom 15
della onde se
fa que as accio
vistas espora
ram o governo
de Minas, uma
modificação (sic)
do contracto de vin
te e um de Agosto
de mil oitocentos

eitrecentos e noventa
 e um (Vide estatutos
 publicados no
 diário official de
 vinte de Maio de
 mil eitrecentos e
 noventa e seis
 numero cento
 e trinta e quatro.)
 D) Estabelece a clau-
 sula none do
 contracto que o
 concessionario
 podia em qual-
 quer tempo res-
 tituir ao Estado
 a garantia
 recebida as qua-
 es concessionaria
 fazer da garantia
 de juros desde en-
 tão. Ora se o go-
 verno fizessse uma
 persistencia sobre
 essa fase superior

superior a cincoenta
ta comto no kilo-
mitro, quando se
verificam a res-
tituicas, estar obri-
gado a fazer juro
sobre mais de
cincoenta com-
tos o quiconto-
ois a clausula
primicia, para
grapho primicia
do do comto
Assim se a in-
terruptao de screen
ao gerado junir-
tas quartobalcula-
das sobre cincoen-
ta comtos concei-
ba e harmoni-
sa as citadas dan-
culas primicia
quarta e novena
do comto de
vinte e um

um de agosto de
 mil oitocentos e
 noventa e tres. E)
 Os mesmos dois
 e tres da clausula
 segunda do con-
 tracto sendo a con-
 garancia a faul-
 sade de realizar des-
 de de logo nemem-
 do juros de seis
 por cento a quin-
 ta parte do seu
 capital, isto e,
 a quarta parte
 com que ella de-
 via entrar para
 construcção das es-
 tradas avaliava-
 um capital seu
 trinta mil con-
 tos. Ora reflectido
 em que trinta mil
 contos e o produ-
 cto de oitocenta

cincoenta contos
por seiscientos
kilometros, ex-
tensão attribuida
estas as duas
linhas, não se
gou de conta-
to estipulado
a base de cin-
coenta contos
por kilometro
para contribui-
ção. Dahi se en-
gue com a
mesma base
adotada a qua-
ta parte do esta-
do um algarismo
esta implicitamen-
te determinado
no texto. (Digo
F) A phrase, se-
gundo os oca-
mentos approva-
dos, no final

final da clausula
 regenda nao con-
 teria esta intel-
 ligencia do con-
 tracto. Tacs pa-
 lavras previnem
 o caso de ser o
 occorramento in-
 juria a crime con-
 ta contra pro-
 priedade, como
 em que as qua-
 tro quintas partes
 seriam effec-
 tivamente calculadas
 sobre o custo real
 inferior áquelle
 maximo de mil
 metricas. Nem o
 previsto era in-
 compensado e a prova
 esta em que o
 facho qito na
 linha de dest. tem
 custado menos

de cincoenta e seis
 por hilometros. E
 o mais notavel
 e' que a propria
 Congressão na es-
 criptura de Suppe-
 theca (Documento
 to numero cin-
 co) declarou que
 o encargo do Es-
 tado e' de vinte
 e quatro mil con-
 tos. Ora sendo
 essa cifra qua-
 tro quintos gran-
 tes de trinta mil
 contos, que por
 sua vez são
 o quadrado de
 cincoenta e seis
 metros por cin-
 coenta e seis
 segun. e que a
 propria escrip-
 ta reconhecia

reconhecia em vir-
 tu e move de entre-
 brã de mil ai-
 boventes e vir-
 uerita e seis, data
 da hypothesis, que
 a base para o
 cálculo dos que-
 to quinto parte
 era cincoenta
 e oitenta e seis
 o documento
 approved. De-
 um quinto. O
 mesmo acto em-
 junta a suspen-
 são dos trabalhos
 a falta do pro-
 pósito aos em-
 preiteiros com os
 recursos para is-
 to fornecidos pelo
 Estado quando por
 um lado os dados
 que exhibe sobre

no os ultimos
medicos e obras de
preparação e tra-
gamentos effec-
tuados por conta
do dize, com um
quintavos e com ota-
vados e o Rocio tinha
em si dados mais
recentes e exactos
das contas que
se tinham que
ella nas oppor-
tunidades, mas co-
brio para em
hor occultar a
verdade e por au-
tor as garantias
recibidas do Es-
tado nas prodi-
am ter applica-
ção exclusivamente
to aos trabalhos de
execução e as tra-
gamentos aos em

empunha os seus
os lugares em
geral e aos fins
previstos no con-
tracto e para que
sempre os seus
terras e estudos e
lugares de admi-
nistração sua,
propriedade sua,
terra (quinto item
B) O. E. não fique de
to grada de go. E já
fique de novo
trado (relativo
mente aos
terres e qua-
to items) que o
governo de Pri-
mas do 8º julho
O Decreto de Ca-
lidade passem
se nos ultí-
mos e ante
que tenha em

um seu grato.
Hem dessas mi-
serias e en-
tra foi aju-
mentada pelo
Correio de
rio do governo,
que, de resto, não
pudesse ocul-
tar as coisas, por
que o mesmo se
vão ver o não
necessitável
lar para a re-
signar se esta-
vam em não
um atado com
o Correio
marido. Com ef-
feito, suppondo
que já estiver
um prompto
os dois trechos
atacados mas duas
estados, isto é,

trinta e seis mil
e cento na linha
do Becaria e
vinte e dois
na linha de
Leste, Aa vin-
gostanera total
do serviço segun-
do os preceps
dos aprovados se-
ria: ~~uma~~ linha
do Becaria dig-
na: uma li-
nha do Becaria
treze mil con-
tos e trinta e dois
centos na linha
de Leste mil
e cento e sesen-
ta e seis con-
tos, total gerado
mil dugentos e
noventa e oito
centos. Ora como
estes trechos existem

existi apressa a que
paração do lito in-
completa, falta que
ra que pigiem
concluída. De ma-
terial que de ven-
ta de as superstru-
cturas metálicas
de todos os obras
d'arte, Sornamentos,
Bacéis telegraphos edi-
fícios indispensa-
veis etc.; tudo isto
que falta reger
santa muito
mais da con-
tado do custo de
os fochos con-
forme os me-
mentos appova-
do; não se pode,
que, considerar
que os serviços
até agora e de con-
tados valthoum

nem as mesmas
 cinquenta por
 cento do respectivo
 orçamento;
 tornando, porém,
 esta relação em
 cinquenta e oito
 agendada em se-
 as obras feitas e
 presentadas aque-
 las duas mil
 cento e quarenta
 e nove por
 cento a ser cin-
 coenta por cento
 de quatro mil
 cinqüenta e no-
 venta e oito con-
 tos. O Estado tem
 mais obrigação de
 contribuir quan-
 do muito com
 quatro quinhentos por
 cento de seis mil
 cento e quarenta

quarenta e cinco
contos de rej
mil setecentos e
quinhentos contos. Foi
ficou dito que
na data da sus-
censão das obras
tinha o Estado
empréstado tres
mil trezentos
e oze contos;
portanto fica
assim devedor
Estado, a priori, e
simultaneamente
que o Estado
foi obrigado além
dos seus diversos
contractos e não
previdendo os con-
tos para saber
qual era a sua
responsabilidade
prevista para
com o concelho.

concessionario res-
 ponsabilidade que
 guais quer que
 fossem as des-
 pesas realizadas
 pelo concession-
 rio estava lim-
 pada pelo adian-
 tamento das o-
 bras abalando quan-
 do muito no pre-
 ço kilometrico do
 pavimento (clau-
 sula treceisa do
 contracto). De-
 modo certo. Os
 projectos fun-
 damentos do acto
 se contradizem
 no terreno falso
 em que foram
 produzidos porque
 os mesmos tem
 go que oventa
 to sido paga

paga pelos diversos
serviços necessa-
rios a' execução a
quantia de reis, dois
mil trezentos e
doze centos trezentos
e dezoito mil cen-
to e doze reis não
é isto dizer que os
serviços execu-
tados foram em-
prestados nos fun-
dos importando
quanto monta
em dois mil
trezentos e sesen-
ta e sete centos
sesenta e dois
mil seiscentos
e onze reis (quinta
do item. C) O não
haver contradicção
entre os alludidos
decretos de cada
cidade. O que ordena

14
16

Sueto diz e' que o
 comissionario tem
 pago apenas quatorze
 diversos serviços
 mensurarios a esse
 contrato do seu con-
 tracto a garantia
 de seis mil trezen-
 tos e doze contos tre-
 zentos e vinte e oito
 mil cento e doze
 reis e que todos
 os serviços execu-
 tados para as re-
 plicas das guarnições
 importaram de
 seis importaram
 quando muito
 em tres mil du-
 zentos e sessenta
 e sete contos res-
 oenta e dois mil
 seiscentos e oze
 reis. Ora, pois,
 a contradicção? Diei

Decimo setimo. Quan-
tos não in-
quiram aos ser-
viços de educação
maior actividade
por ~~inquirições~~ do
proprio Bpêo, que
embora sendo em
suas finanças
e na impossi-
bilidade de anteci-
par suas neces-
sidades recomen-
da a concessão
mas não in-
gultaria aos a-
bras da linha em
quanto não con-
vencidos levanta-
o empréstimo ex-
terno de que o ha-
via encarregado,
(quinto item D) P.
que ao concessio-
nario incumba

circumstante gravar
 que digo, mover em
 accerta qual o ~~de~~
 haver o governo de
 Minas necessa-
 riamente que
 diminuisse em
 qualquer tempo
 a actividade das obras
 ao contrario os do-
 cumentos do mu-
 nicio queingra
 a G. P. Provam que
 o governo inter-
 sava-se e instava-se
 pela execucao do tra-
 balho Decimo vitu-
 ra. E que depois
 effectuado o campu-
 timo com distincto
 a construcção das
 linhas conforme
 o campumoso
 tornado ind. pro-
 grammado do seu

seu lançamento, não
cumprido a promessa
da, não houve a
realização do seu in-
termediário e não
applicar a mesma
alguma das leis
de concessão. (quint
item E) O que se
o Governo de Ma-
ras contribuiu
com quantia
superior à quella
que lhe circum-
stancias fornecer por
o cumprimento que
essa quantia
tivesse sido pro-
veniente do en-
prestado estam-
ou de outra qual-
quer fonte de
renda. Decisão
nova. Não por
outro modo se

se explica que as
 concessões não se
 mais houverem si-
 do feita a menor
 advertência sobre
 a execução das o-
 bras, nem em
 justa multa al-
 gumas por infra-
 ção do contracto (quin-
 to item F) O. que
 é gálo a obrigação
 de cumprir os
 cumprimento acin-
 citados (veremos que
 se de letra A. a J.) pro-
 varam que o gover-
 no multou a
 empresa e con-
 sura a repeti-
 das vezes por sua
 falta de actividade
 na execução do
 contracto. E se ha-
 ve tolerância da

da parte do governo
se elle para não
criar embargos
ao commercio
ou prejudicar-lhe
o credito divisa por
meio de fornecer
com a energia
necessaria para
factos que em sua
sa totalmente
totalmente inferior
que elle se julga
na culpado como
infractor do
contracto? Então a
ausencia de protesto
da parte do com-
mercio não pode ser
dada a medida de
provação fidei-
do assim desti-
tar com equal
fuerça de logica
todos os argumentos

argumentos com
 que elle pretendia
 fazer valer o acto
 da caducidade. Vigorou
 Const. da conta que
 juntam que os Au-
 tentos despenderam
 ate trinta e um de
 Agosto ultimo com
 a execução do con-
 tracto cinco mil
 oitocentos e quaren-
 ta e um contos, no-
 uecentos e trinta e um
 mil duzentos e trize-
 reis, da qual cabe ao
 Réo pagar quatro quin-
 tas partes ou quatro
 mil oitocentos e se-
 tenta e tres contos qu-
 nhentos e quarenta
 e quatro mil nove-
 centos e setenta e seis
 na forma do con-
 tracto; e como não

não houveo gongona
is que digo, mais de
tus mil trezentos e cin-
ze contos, ficando gratifi-
cado que e' elle o res-
ponsavel pela sus-
tensão dos trabalhos que
enviaram aos Auto-
res por lhes restar
o saldo de dois mil
trezentos e cincoenta
contos novecentos
e trinta e um mil
duzentos e tres reis, que
devia ter antecedido
e que era indepen-
savel para que as
obras progredissem
(quinto item 3). Que
esta arithmetica e'
falva. O calculo que
o concessionario
faz para achar o val-
do a seu favor de
dois mil trezentos

trezentos e cem e cento
 digo, deis mil quinhentos e trinta e
 tres novecentos e trinta e
 sete e um mil duzentos e tres reis, que
 devia ter ante o gradado
 e que era devido
 mensalmente para que
 as obras fossem feitas
 sem o digo, reis e este
 errado. De a quantia
 da despendida fosse
 o, como julgado
 e exoneracionario
 de cinco mil oitocentos e quarenta e um
 e um e cento e novecentos e trinta e
 sete e um mil duzentos e tres reis, a
 quota de quatro
 das partes com
 que o Estado de
 Rio contribua

seria quatro mil
 seiscentos e setenta
 e tres contos quinhentos e quarenta
 e quatro mil novecentos e setenta,
 do qual deduzindo
 os adiantamentos
 já feitos (tres mil
 trezentos e oitenta e
 dois) o saldo a favor
 do successario
 seria mil trezentos
 e sessenta e dois
 contos quinhentos
 e quarenta e quatro
 mil novecentos e
 setenta reis e mais
 o dois mil quinhentos e trinta
 contos novecentos
 e trinta e um mil
 trezentos e tres reis e
 mais praxe por
 despesa do Concelho

concessionario - Advir-
 ta-n que a conta a
 que allude o conces-
 sionario, e' representada
 ad quiriado decorrido
 até' trinta e um
 de Agosto do conen-
 to anno de mil
 oitocentos e noven-
 ta e oito; o Deuto
 de caducidad e de
 janceiro, tambem
 dest anno. Pais
 citão o testado e'
 obrigado a dar qua-
 tro quiritos prastos
 sobre qualquer con-
 to aguesbentada pelo
 concessionario em
 um depois de cada
 do do contracto, sem
 chame e sem a li-
 mitação determi-
 nada pelo custo
 administrativo do

do orçamento e qual es-
tado de adiantamento das
obras? Que despesas
teria ter feito o con-
cessionario para exe-
cução do contracto, de-
pois de caduco, quan-
do as obras estão sus-
pensas, por força de
um mandado
de mandado em
favor dos emprega-
dos, desde Agosto de
mil oitocentos e
noventa e sete? De
mais esta ultima
exigencia do con-
cessionario, qual
a de contribuir o
Estado com quatro
quintas partes so-
bre os cinco mil
oitocentos e qua-
renta e um con-
tos, que elle diz

Dizer ter segurado, já
 não é mais nem
 a verdadeira inter-
 pretação do contracto,
 nem tão pouco a
 de quatro quintos
 parte sobre o or-
 çamento approva-
 do, é uma terceira
 interpretação nova
 e improvista, que,
 se recusasse, deixa-
 ria o Estado a mer-
 ce do concessioná-
 rio, sem direito de
 exame e de fiscali-
 zação sobre o mo-
 do de applicação dos
 recursos que for-
 naria para as quin-
 tas partes sobre
 o material e be-
 nefícios de cir-
 culação e contrabando

nem quatos quintos
 quatos sobre as despesas
 orçadas e approvadas e sem qua-
 lto quintos quatos
 La somma que as
 concessionarias ap-
 provedas despendem
 sem exame au fis-
 calização do Estado! -
 Vigésimo primeiro O
 que tambem com
 os seus attribui-
 tos era intellavel
 o procedimento do
 concessionario
 e ellas arts de resol-
 verem abandonar
 o serviço, geram
 prejuizo ás justicas
 do Rio de Janeiro em
 portos e o qual
 allegam a sua
 impossibilidade de
 concluir as obras

obras nos pontos
marcados e até o
presente (foi de 1º de
julho de mil oito
centos e noventa
e sete) em razão dos
obstáculos opostos pe-
la Empresa com in-
fração do contracto...
A Empresa tem de-
ixado de pagar obras
desde muitos me-
ses, construídas e medi-
das, privando os En-
genciantes de aucto-
ribdade. Protestam, pois,
contra todos os per-
das e danos resul-
tantes das alludidas vio-
lações do contracto e
por todos os que
acrescentam em
razão das irregular-
dades e inexecu-
ção da Empresa)) (me

proposto feito e he-
ge de folha de mil
oitocentos e no-
venta e sete, Costa
rio da primeira
Curtoria) Vigessimo
segundo. O. que
suspeitas as o-
bras mas duas li-
nhas por haver
em ambos Trans
corrido o grande in-
vinto sua clausu-
la dege do deere-
to seiscentos e
trinta e nove
de sete de Agosto
de mil oitocen-
tos e noventa e
três que estatua
imperativamente
a rescisão do con-
tracto; verificando
judicialmente a
paralyzação compli-

completa dos servi-
 ços durante cinco
 meses (sete de mil
 oitocentos e no-
 venta e sete a de-
 zeto de janeiro de
 mil oitocentos
 e noventa e oito
 data do decreto mil
 e noventa e cin-
 co) e H. não são
 dignos algum ge-
 rantia de governo
 que alguns ser-
 vidores do justi-
 ficasse e incor-
 porasse a cadu-
 da, sendo de
 votar por este
 momento, garantindo
 estarem entre
 os servidos os
 outros não listados
 de lista por vezes
 de noventa e cinco

Dez. Desd. primeiro
de Dezembro de mil
oitocentos e noventa
e seis á guisa
de marco de mil
oitocentos e no-
venta e sete, o
Commissario
accedio em tempo
applicando o fucto
e foi attendido;
vigessimo terceiro
O. que os servicos
estão suspenso
completamente
na linha do Nor-
te desde Fyge de
Agosto de mil
oitocentos e no-
venta e sete de ma-
do que o Governo da
Provincia só decla-
rando q' recebo
a data de Janeiro
de mil oitocentos e no-

munta e aito, pro-
 ciden com a ma-
 xima tolerancia,
 e ~~com~~ temperança
 pacientemente
 aguardando que
 o concessionario
 agisse, o mesmo
 depois de transcor-
 rido o prazo le-
 gal da caducida-
 de e assim pro-
 tectam que não
 a desjura, que
 não extinguiu
 o meio de pro-
 mercial-a. De mais
 fizesse o contrato
 P. que os serviços
 foram suspensos
 em Agosto de mil
 oitocentos e no-
 venta e sete por
 acto dos proprie-
 tarios quando ex-

esgotados todos os re-
cursos junto do com-
missario para
obterem pagamen-
to e notificaram as
enxerchias fiscaes
que suspendiam
as obras chegando
depois a regerem
mandado de man-
utenção que ob-
tiveram ficando
destarte o execu-
cissimo imposs-
sibilidade judicialmen-
te, por culpa sua, de
continuar as obras,
porque os seus em-
preiteiros não traba-
lhavam mais e elle
não podia substi-
tuil-os, portanto Vi-
gessimo quinto. O
que o decreto mil
e noventa e cinco

não mais impossibi-
 litar a execução do con-
 tracto, por que encon-
 trou o concessionário
 immobilizado, co-
 mo ainda hoje está,
 pela attitude dos em-
 preiteiros até a presen-
 te data sem paga-
 mento, embora em poder
 do A. exista, conforme
 ficou demonstrado,
 dinheiro de sobra para
 saldar o debito por
 com elles e tornar
 possível a prosecu-
 ção das obras. Por fim,
 consequencia da
 tudo garantido vai
 perdido. Vigor-
 mo resto. P. que nos
 melhora de Direito a
 presente contestação
 deve ser recebida e
 julgada a favor do

provada para se de-
 clarar innocentemente
 a acção e ser condemn-
 nado o A., caruador
 d'ella, mas auctas e
 mais prommenciações
 ligues. Prosta e por
 todos jennos de provas
 como cartas de in-
 quericão, depoimen-
 tos, vistorias, etcetera.
 P. P. N. N. E. C. d. J.
 Gastão da Cunha. Sub-
 Procurador Geral do
 Estado. Certifico que
 se acha n'esta Se-
 cretaria de Estado u-
 ma copia de docu-
 mento existente na
 Secretaria de Finan-
 ças, do seguinte teor:
 Termo de responsa-
 bilidade que assigna
 o Visconde de Gracioso,
 pela entrega que

que nesta data se
lhe fez da quantia
de mil quinhentos
contos, na forma da
resolução da Secre-
taria d'Agricultura
quinhentos e cinco-
enta e sete desta mes-
ma data - Aos qua-
torze de novembro
de mil oitocentos e
noventa e quatro
n'esta Secretaria
das Finanças do
Estado de Minas
Geraes, compareceu
o Senhor Viscon-
de de Gualby, pro-
curador do
Tor Bernardo Pei-
to Monteiro e ge-
rante o Doutor S-
ecretario das Finan-
ças, e Procurador Fis-
cal, disse que pelo

18

quilo gravante termo
que pelo mesmo
representante ou
assignado, que se
responsabilizará nos
termos da cláusula quin-
ta do contracto de
vinte e um de ago-
sto de mil oitocentos
e noventa e tres, pela
quantia de mil e
quinhentos conto
que se lhe entrega
na data dista em
suas ordens, numa
de mil conto con-
tra o Banco da Re-
publica do Brasil
e outra de quinhen-
tos conto contra a
Estrada de Ferro de
opoldirra, como adi-
cionalmente nos
termos da cláusula
terceira do dito con-

contracto, para habilitar o concessionário a execução deste e para servir garantia devida ser entregue no prazo de sessenta dias os títulos que servirem de que se refere o número primeiro da cláusula segunda do mesmo contrato. E de como assim o disser e se responsabilizar, assigna o presente termo que vá por mim lido. Fez em 22 de julho de 1900, no Rio de Janeiro, no Palácio da Secretaria de Finanças, Francisco Salles Bivar de Oliveira Provedor. - Francisco Borja de Almeida Gomes. - Em João de

Remato de Padua, pra-
ticante collaborador
e reservi. E em Josi
Pedro Teixeira de Sou-
za ammoneccioni, a con-
firi e subserivo. Li-
cencia da Agricult-
tura Commercio e Obras
Publicas, por Minis-
terio e nome de An-
tônio de mil setecen-
tos e noventa e oito
Josi Pedro Teixeira
de Souza Arthur de
Alvares Guismondes,
Director da Viação Cen-
tífica que nesta Se-
cretaria d'Estado ex-
iste nessa parte
do seguinte teor:
Illustrissimos e Ex-
cellentissimos Senhores
Deputados Francisco
Sa. Em additamento
a meu respeito de

de haverem, que o ve-
 nia para poder
 que me permitte sug-
 gerir a alvitre de hy-
 gothicus, pelo que
 remette o governo ao
 Senhor Doutor Bar-
 nardo Provençães
 porque desde que não
 se constitua com
 garantia, a emissão
 de debentures que por
 lei se compete a es-
 ta, não pode ter bo-
 gor e parecer por
 este mesmo meio de
 garantir o Estado
 de Minas Pelas ne-
 cessidades chegadas a Oure
 Oure terá Vossa Ex-
 cellencia sabido que
 os trabalhos de cam-
 po vão adiantados;
 tanto os estudos, co-
 mo em seguida

seguida os de construc-
ção serão concluídos com
toda a actividade. Apenas
aguardo a solução que
se dignar o Governo dar
às misérias e artos de
Proletariado para em
primir a Escripção
Organização de mu-
lheres da que teria se
fosse constituída a
Companhia de acor-
do com a lei das so-
ciedades anónimas
Teria que espedir cir-
culares apresentando
o pessoal que tem
de auxiliar e em du-
rante miséria an-
sueria, fazer registar
grupos de teatro
e tudo isto no cur-
so breve de tempo
de sus dias. A com-
muna Bahia e Minas

Trime, não pode
 mais dar-se mais
 demorada, e congue-
 to haja promptidão
 na remessa de fun-
 dos para pagamento
 do primeiro coupon,
 nada se adiantando
 sem a substituição
 dos melhores títulos novos
 títulos e essa substi-
 tuição só poderá ter
 lugar depois de mi-
 nuta chegada a Eu-
 ropa. Removendo
 a expressão dos meus
 cumprimentos affec-
 toso, subscrovo - m
 com o lido aprego
 De Vossa Excellencia
 amigo affeto e affectu-
 oso (assinado) Gon-
 çalves Rio de Janeiro, me-
 te e nove de dezembro
 de mil oitocentos

oitocentos e noventa
 e quatro. Em 1904
 Renato de Padua
 graticamente collabora-
 dor a escrever a 1904
 Pedro Teixeira de Souza
 2º amanuense, a
 conferir e substituir
 Secretaria da Agricultura
 Terra, Communes e Obras
 Publicas do Estado de
 Minas, em 1904
 e 1905. De Outubro de
 mil oitocentos e no-
 venta e cinco. Jose Pa-
 dro Teixeira de Souza
 Arthur de Costa
 Guimarães Director
 da Viceza Ferreira
 Pluvial do Estado
 de Minas - Certifico que
 se acha nesta Secretaria
 do Estado uma carta
 do seguinte teor: Illus-
 trissimo Excellen-

Excellentissimo Senhor
Doutor Francisco Sá
De passe do telegram
ma que se dirigia ao
da Excellencia dirigir
me a quatro, mas
que só a cinco me
foi entregue, aques-
sei-me em respon-
der haustem mesmo
pelo telegrapho; para
evitar qualquer e-
quivoco na trans-
missão de telegram
ma, momentaneamente
tanto extenso, tornei
a precaução de ex-
trahir uma copia
que incluso. Já em
carta havia anteci-
pado ao Senhor Dou-
tor Bernardo Montei-
ro que se se tratasse
de garantir de que
não cogitasse o

o contrato de vinte e um de Agosto de mil oitocentos e noventa e tres, o pedido feito só se teria semelhar de compra e venda, em ante haver o concessionario desmerecido da que ha- via tido a felicidade de vender, ate que por força das cir- cunstancias que são de Vossa excellencia conhecidas, não ha- via podido dar se- guimento a propo- stada organização da Companhia a- mesma. Parecia- -me que dava pro- va de boa vontade de, accitando o encargo de exe- cutor individual- mente o contrato

contracto, até que na
 Europa me fosse de-
 do encontrar os re-
 cursos, que aqui fal-
 taram, digo, faltaram,
 e precisava-me
 a embarcar, mesmo
 porque a liquida-
 ção da commissão
 Patria e Abissas
 exigia minha que-
 sencia na Belgica
 por toda a essen-
 te vez quando
 fui surpreendido
 pelo noticiado de
 que se exigia de
 mim uma gran-
 tia pessoal pelo
 adiantamento de
 mil e quinhentos
 contos, não apenas
 tendo que aguentar
 por alguns dias
 não sido antecipa-

anteignado, porquanto
aprovados os estudos,
dell Timbra Direito
pelo contracto, quer
fosse elle executado
por mim ou pela
Companhia que se or-
ganisasse. Ainda
que houvesse confor-
dado, o que só por
hypothese para argu-
mentação admittin-
do, como tornar a
sua realisação effe-
ctiva quando o pro-
cesso para protacão
de finança em titulo
ou immoveis e ma-
turalmente moroso?
Além d'isto circum-
stancia, a propria
entrega de debentures
esgotada para o cu-
so de organização
da Companhia, pela

gulo de nuzento e es-
 cida a escriptura
 de hypothecas, sem
 a qual não teriam
 estes titulos valor, co-
 mo pois exigir do
 concessionario o
 que á escriptura
 se teria de conceder
 e com a mesma bon-
 de bens futuros? Por-
 mittas-me Vossa Ex-
 cellencia ponderar que
 a estrada que se re-
 alixasse de vinte
 por cento, na hy-
 potheca de escriptura
 nria, não dava
 Direito preferencial
 ao Governo de Mei-
 ras direito que só
 repensaria sobre
 os lictos que foz
 sem escriptura,
 com seu material

material fido e ven-
dante, accionarios e qui-
nilegios; ora estos ga-
rantias são os mes-
mos que produzem o com-
missionario appender
Pelo contracto que
este se fez, desde que
a novação não foi
aproveitada dentro do
curto prazo estipula-
do, a minha respon-
sabilidade é apenas
pela applicação dos
quantião entegues
pelo estado e nada
mais; como, pois,
alterar o contracto
sem accordo dos
duas partes contra-
tantes?! Permitta-me
Vossa Excellencia
esta desenvolvimento
to, que agora faço
para justificar

justificar a minha não
 acquiescencia, em todo
 caso requirido ament
 apresentada, a exigên-
 cia feita de uma fi-
 xação a ser por mim
 pessoalmente presta-
 da. Ha apenas a ques-
 tão do termo assigna-
 do pelo meu represen-
 tante, e cujo prazo está
 prestes a expirar; e
 para obviar a esta
 difficuldade que me
 permitto telegraphar
 a Vossa Excellencia
 suggerindo o alvitre
 da provocação de que
 uso a citada tele-
 grammã Vossa
 Excellencia que
 segue hoje ao Senhor
 Doutor Bernardo Mon-
 teiro que com Vos-
 sa Excellencia se

se entenderá a respeito
No entanto é evidente
que se todos estes hon-
rários não incor-
ram esse no espi-
rito recto e justiciero da
Vossa Excellencia o
modo abito a seguir
será por a disposição
do Governo Radica-
mento feito, o que
de facto está, agra-
dando as instancias
do General D. Vitor al-
cultar a prosa a
Vossa Excellencia,
como fez por docu-
mentação, que a
perda de sermão
fazenda moral, dada
a hypothese de ser
tal acto praticado,
se inhabilitará a
dar a commissão
exceção ao contrato

contacto, ou mesmo
 a qualquer outra com-
 missão de confian-
 ça, como seja a li-
 quidação da commercial
 Bahia e Minas, aliás
 já mais demorada do
 que commercial ao bom
 exito da operação
 Relive-me Vossa
 Excellencia esta
 expiação com que
 procuro justificar o
 meu procedimento;
 confesso que sem
 a confiança do
 Governo a mais
 completa, mas que
 sei não se in-
 grã, prefiro se-
 trahir-me. Sei
 que não faltará
 quem sirva o Go-
 verno de Minas,
 mas seja quem

quem for, mais esfor-
com mais dedicacão
e desintereço do que
o que se possa ser
com todo o agrado.
De Vossa Excellencia
amigo certo e affe-
ctuos. Guarhy. Rio
de Janeiro set. de Ja-
neiro de mil oito-
centos e noventa e
cinco. Eu João
Pessato de Padua,
graticamente collato-
rador, a escrever
em José Pedro Ti-
lles de Souza, a-
maranhense a comp-
ri e subscrito. Li-
cenciaria da Agri-
cultura Commercias e
Obras publicas do
Estado de Alagoas
João, em vinte
e oito de Outubro de

do mil e trezentos e noventa e oito
 João José Pires Teixeira de Souza, Ar-
 thur da Costa Guimarães, Diniz da
 Viçosa Ferreira e Her-
 nâni do Estado de
 Paraná. Certifico
 que se acha nesta
 Secretaria de Estado
 uma copia de do-
 cumento existente
 na Secretaria das
 Finanças do segun-
 do teor: Termo de
 responsabilidade
 e compromisso
 que assigna o
 Visconde de Jure-
 hy, renovando o
 termo de respon-
 sabilidade passado
 a quatorze de novem-
 bro de mil e trezen-

oitocentos e noventa
e quatro - A guisa +
de janeiro de mil oitocentos e noventa e
cinco, vista Secretaria
das Finanças
do Estado de São
Paulo, compareceu
o senhor Visconde
de La Grange pro-
curador e
Doutor Bernardo
Pinto Monteiro
e juramento o Dou-
tor Secretario das
Finanças e Pro-
curador Fiscal, e
foi pelo mesmo
seu procurador e
de acordo como
dizes da procura
em archivação, vis-
ta Secretaria, que
pelo presente termo,
renova o termo

termo de responsa-
 bilidade passado a
 quatorze de novem-
 bro de mil e oit-
 ocentos e noventa
 e quatro pelo qual
 se responsabiliza
 pessoalmente pelo
 empréstimo pelo
 pelo Estado de
 Minas Gerais
 junto a primeira
 prestação do con-
 tracto celebrado
 entre o governo
 do Estado em
 vinte e cinco
 de agosto de mil
 e oitocentos e no-
 ventae tres, obri-
 gado a en-
 tregar ao governo
 de Minas de
 centenas de Cor-
 reias que orga-

organizar, para a
santidade do sangue.
Tendo feito e do que
futuramente o por
na guerra da Chan-
sula terceira do con-
tracto, e com assim
torna o compromisso
de passar as Co-
lônias hypothecas de to-
das as leis, privi-
legios e accessorios
da Companhia to-
da que esta se con-
stitua, para o que
procura' o Governo
fixar o preço que
julgar convenient
te. E por tudo o
sim dito e se res-
ponsabilizado, os
signa o presen-
te termo que vale
por o mesmo lausado
João Neves, pri-

primeiro official
 da Secretaria das
 Finanças. Pagou
 o sello de misba
 um conto e quin
 cento mil reis
 Era net agora
 Jose Nunes - Fran
 cisco Antonio de
 Salles - Bernardo
 Pinto Probst
 - Francisco Braga
 de Almeida Jo
 nes. Eu Joao Re
 nato de Padua,
 praticante colla
 brador, a escrever
 E eu Jose Pedro
 Teixeira de Sou
 za, arramane
 o comprei e subsc
 ro. Secretaria da
 Agricultura, Com
 mercio e Obras
 Publicas, e in Mi

Minas, residente e em
 de Outubro de mil
 e setecentos e noventa
 e oito José Pedro
 Teixeira de Souza
 Notário da Comarca
 Juiz de Direito
 da Viçosa. Em R.
 N. S.º. Extracto - Leva
 por o Governo do
 Estado de Minas
 Gerais representado
 pelo Sub-Governador
 J. G. J. do Estado
 e o Autor
 J. G. J. do Estado,
 residente nesta
 Cidade. Recusados
 A Companhia de
 Estradas de Ferro
 Esprito Santo e
 Minas, com sede
 social na cidade
 de Brumellos, sede
 administrativa na

Publica
 co por
 me de
 notário

na Capital Federal,
 e sede, segundo o
 contracto celebrado com
 o Governo Brasileiro
 em vinte e cinco
 de Agosto de mil
 oitocentos e noventa
 e tres, sobre a Capital,
 representada no
 acto da Escripção
 pelo Visconde de
 Guaraby, e este repre-
 sentado pelo seu
 bastante Jovencin
 do, o advogado Ruan
 do Bernardino Pinto
 Almeida, moran-
 do desta Cidade, co-
 mo tudo se vê do
 Título - Título, Escri-
 pção a publico de
 Hypotheca lavrada
 nos autos do Ta-
 lillino Sosthenes
 Lucas de Alencar,

Nello, da Cidade de
Curio Preto, Capital
do Estado de Parana
Geraes em vinte e
nove de Outubro de
mil oitocentos e no-
venta e seis, e notifi-
cado por escriptura
publica lousada nos
muros e muros em
seis de Novembro
do mesmo anno
e que esta muni-
cipalidade de Parana
Geraes deve pagar
os devidos juros. Por
lo mil quinhentos
contos (1.500.000.000)
de reis. Vencimento
Nao consta do titulo
originao. e do con-
tracto de vinte e nove
de Agosto de mil vi-
tescentos e noventa
e tres. Juros estipu-
lados. Nao consta

consta do título - Fre-
 guezia do immo-
 vel Haguelles em
 que passar o im-
 mo-vel (a mid-
 rea) Demarcada
 do immo-vel. O
 título consta que
 pelo governador do
 representante da
 Companhia de
 Dora foi lido que
 tendo sido organi-
 zada pelo Visconde
 de Guaraby e lida
 Companhia para
 a execução do con-
 tracto de vinte e
 cinco de Agosto de
 mil oitocentos e
 noventa e tres, feito
 com o governo do
 Estado de Minas
 Gerais sua firma
 da lei numero

numero sessenta e
quatro de vinte e
quatro de Julho de
mille e oitocentos e oitenta e sete, para
a construcção das
duas estradas de Fer-
ro do Norte, e Oeste
com destino a quella
do Oceano e esta
ao Sul, nos divi-
sas do Estado do Es-
pirito Santo, q' tem
realisado a parte do
seu capital com-
putado em vinte
mil e oitocentos e
por isso, de accor-
do com o mesmo
contracto da' em
hypotheca ao Estado
credor todas as li-
ndas da Campa-
nia de S. Paulo Es-
tradas de Ferro Es-
pirito Santo e Mi-

Minas, até agora
 construídas, com
 construções e por
 construir, estações,
 casas e terrenos que
 tem adquirido e
 que servem a ad-
 quiar, os estados
 definitivos prontos
 (a margem Reis E. N. S.)
 aprovados os de
 locação, os recon-
 struções das li-
 nhas e ainda
 não definitiva-
 mente estudados
 a instalação que
 possuem ou vinda
 a construir para
 a construção, o-
 bras d'arte excec-
 lentes e a executar,
 apparatus telegra-
 phicos e material
 metálico fixo e ro-

restante adjuvando
até esta data e por
adjuvando, accor-
rindo e quinquilhões
até 2 milhões, quanto
oia das quantias
quintas partes do
total correspondente
em vinte e qua-
tro mil contos
estando já realiza-
do dois desses quin-
tuas sucessivos na
importância total
de treze mil con-
tos em duas ins-
tações, a primeira
de mil quinhen-
tos contos em di-
versos como ad-
vintadamente po-
rão aquisição de
material e a se-
gunda paga em
agilidade, depois

depois de revisto o
 contrato com a Com.
 municipal e por con-
 ta da Commissão
 dos Linhos. Resol-
 veram também a
 Commissão de
 Jora na forma do
 contracto de vinte
 e um de Agosto
 de mil oitocentos
 e noventa e tres
 emittir o d. já
 com cantillo de
 cinco e cinco
 das obrigações mu-
 nicipaes (debuta-
 res) com juros do
 valor (papul) de
 dezenta mil reis
 cada uma desde
 o numero um
 seguidamente até
 o numero um
 mil (1) seguidamente

seguidamente do
o numero quin-
ze mil assignado
tudo pelo Presiden-
te da Commissão
Senhor Visconde
de Gracy e Manoel
el Gonçalves Dic-
art, eijos foram
entregues ao Gover-
no do Estado por
seu representante
para titulo dos em-
prestimos já reali-
zados e a realisar
com esta garantia
hypothecaria as quaes
foram pelo repre-
sentante do Gover-
no entregues ao
Thezourario da Se-
cretaria dos Fi-
nancas Antonio
Dias Ruast, fi-
cando a Comma-

Companhia devedora
 de apresentar no
 prazo de 30 dias
 promessa firme
 da por duas assen-
 taturas representan-
 tendo regularmente
 e conselho da admi-
 nistração do mesmo
 Companhia e con-
 ciliando poderes es-
 ciais para ratifica-
 ção da escriptura
 de dívida referida
 em todos os seus
 prazos cuja ratifi-
 cação foi feita por
 escriptura publica
 de 30, escriptura de
 mais de promissas
 deste anno e que
 se acham unidas
 ao titulo primitivo
 Sobre duas estas
 folhas do valor to

total de quatrocentos
reis inutilizados e os
seu via e seguinte.
Sabará seis de Se-
tenta e mil e
trezentos e noventa
e sete. Custos da
Guerra. R. B. Bernar-
do Pinto Monteiro
Reconheço verdadei-
ras as firmas su-
bras. Sabará oito
de Setembro de
mil e trezentos e
noventa e sete. Em
testemunho de ver-
dade estava o signer
publico Raymundo
Nogueira da Silva
Muniz quatrocen-
tos e vinte. Regis-
trado a folha trin-
ta e nove do livro
segundo A. de ins-
crições e especial

especial. Sabendo
oito de Setembro
de mil e oitocen-
tos e noventa e
oito. O official in-
terino Raymundo
Norberto da Silva
Era o que me con-
tinha com o dito
documento que
me foi apresentado
do para ser re-
produzido por copia
legal e autentica
e ao qual me re-
portei, tendo do
mesmo bem fi-
elmente feito ex-
trahir o present
publica forma
a qual me re-
portei mantendo a
ao portador junta-
mente com quel-
le dito original; do

Segundo se viu, nesta
cidade de Minas ao
vinte e seis de Outubro
de mil oitocentos e
noventa e oito. Em
Amaral dos Reis
Correia Escrevente
juramentado a
escrever em julio
Dias Ferraz da Foz
escreverá em a sub
crevi e assigno em
publico e rasso. Em
testemunho da ver
dade estou o signal
publico. O Escrevente
Julio Dias Ferraz da
Foz. Examinado,
conferido e comen
tado por mim o Ma
rçal Victor de Meir
deuza, juiz municipal
Escreva do judicial
e notes que os
crevi e assigno em

em quinhentos e sessenta e sete. Em
 testemunho da verdade
 de isto o signatário
 publico Affonso
 Victor de Almeida
 Estava em cinco
 esta signatário do
 Estado de Minas
 Gerais devidamente
 inutilizadas, e
 do valor de trezen-
 to reis cada uma.

Certifico que existe
 nesta Secretaria de
 Estado um termo
 de tomada de con-
 tas da limpeza do
 Recanto de Estrada
 de Ferro Esqui-
 rito Santo e Mi-
 ras, e o geral
 Não é possível que
 uma declaração
 do Theor seguinte:
 "Aprovamos que o

página

O capital effectivamente
 empregado para
 os offitos dos fave-
 res do Estado em
 trinta de Abril de
 mil oitocentos
 e noventa e sete
 reis mil oitocen-
 tos e noventa e seis
 e oitocentos noventa
 e sete e trinta e tres mil
 novecentos e trinta
 e sete reis (1.895:973~~971~~)
 e por isso a quantia que
 o Estado obrigou
 a pagar os que
 e oitenta por cento
 do capital effecti-
 vamente empren-
 gado até o limite
 do pagamento ap-
 provado e Reis mil
 quinhentos e dez
 e oitocentos, oitocen-
 tos e noventa e nove

nome mil, cento
 e quarenta e qua-
 tro reis, Eu José Pe-
 dro Teixeira de San-
 zo, amanuense, e
 escrevi Secretário
 de Agricultura do
 Estado de Minas
 Gerais em vinte
 e sete de Outubro
 de mil e novecentos
 e noventa e oito. Ar-
 thur do Costa Gar-
 ças, Diretor da
 Viçosa Ferreira e Ar-
 nival do Estado
 de Minas Gerais
 Certifico que existe
 nesta Secretaria de Es-
 tado um terreno de
 formação de montes
 da linha de Festas
 Estradas de Ferro En-
 grito Santo e Mei-
 ras, no qual se

X
 certidão
 de 7.º

le, a paginha cinco
 uma delação
 do Theor seguinte:
 "Resumindo: Capital
 total apurado até
 trinta e um, tres,
 noventa e sete - du-
 gientos e oitenta -
 cinco e oitenta sete
 cento e noventa
 mil quinhentos
 e setenta e oitenta
 Quota de oitenta
 por cento do em-
 prestimo - duzentos
 e vinte e oito cen-
 tos, seiscentos -
 trinta e dois mil
 quatrocentos e ses-
 centa e tres reis -
 mais de seis por
 cento até trinta -
 uma de Dezembro
 de mil oitocentos
 e noventa e seis

seis dois centos e um
 to e vinte e um
 mil quatrocentos
 e cinquenta e dois
 reis "Eu José Pedro
 Teixeira de Souza,
 annuncioso e es-
 crevi Secretario da
 Agricultura Com-
 mercio e Obras
 Publicas do Estado
 de Minas Gerais,
 em vinte e sete
 de Outubro de mil
 oitocentos e nove-
 ta e oito Ao Thm de
 Costa Guimarães
 Director da Vacante-
 ria e Thesouro do Es-
 tado de Minas Gerais
 Documento activo - Com
 virtude de ordem
 verbal do Senhor
 Doutor D'Este Secre-
 tario, certifico que

que, do livro de conta
geral de Emissões
de apolices, consta o
seguinte lança-
mento, reprodu-
zido no livro quan-
to de Possuções de
Apolices. "Mil e setem-
to e noventa e seis
Novembro Treze. Co-
missão de mil quin-
thentos e setenta e
cinco apolices de
um conto de seis,
e juros de cinco por
cento, de numerario
de mil e cento e
trinta e cinco a ou-
ta mil setenta e
nove, emitidos
para auxiliar a
recuperação minima
a cargo do Estada
do Furo. Esquisto
Santo e Meios

Mirros: Valor real
 mil quinhentos
 cento e reis (1.500.000.000)
 Valor nominal mil
 quinhentos e seten-
 ta e cinco cento
 e rei (1.575.000.000)
 Destes apolices foram
 rogadas pelo Es-
 tado mil cento e
 setenta e cinco cen-
 tos (1.175.) de nume-
 ros de mil cento e
 trinta e cinco, a dez
 mil setecentos e trin-
 ta e quatro e oze
 mil cento e trinta
 e cinco a oze mil
 setecentos e noventa e
 nove cento e noventa e
 nove. Em virtude
 de Sanção N.º 10,
 de 18 de Maio de 1890,

official da Secretaria
das Finanças, por
ser o present no
primeira Secção, an
ninh e nome de an
tubro de mil oitoc
entos e noventa
e oito Vicente de
Soyza Neves. O Di
rector Theophilo Pi
keiro — Certifico que
existe nesta Secre
taria uma conta
com a epigrapha
seguinte: « Conta de
capital empenhada
pela Companhia
de Estradas de Ferro
Cajurito Barro e
Alimos até Trinta
de Setembro de
mil oitocentos e
noventa e seis » Es
ta conta está assi
gnada pelo Visconde

Doc. 9
+

Visconde de Guahy e
traz a data de quin-
ze de Dezembro de
mil oitocentos e
noventa e seis. Eu
Luiz Augusto da
Gama Caspary
oraticante collabo-
rador o escrevi. E
eu José Pedro Tei-
xeira de Souza,
amannens o sub-
servo. Secretario
da Agricultura Com-
mercio e Obras Pu-
blicas, em Minas,
aos vinte e sete de
Outubro de mil
oitocentos e noventa
e seis - José Pedro
Teixeira de Souza
Arthur da Costa
Guimarães. Director
da Viagem Ferreira
Flavio do Estado

Estado de Minas
Gerais - Certifico que doc. 10
existe n'esta Secre-
taria uma conta com
a epigrapha seguinte:
Conta da capital em
pagado pela Com-
panhia de Estradas
de Ferro Esgrita
Passo e Minas
at' trinta de Setem-
bro de mil oito-
cessos e noventa
e seis. Esta conta
está assignada pelo
Visconde de Guahy
e traz a data de quin-
ze de Dezembro de
mil oitocentos e
noventa e seis. Em
Levy Augusto da
Gama Cerqueira,
procurante collabo-
rador e escrevente
em José Pedro Tei-

Teixeira de Souza, a
marceiros, a confe-
ri e subscrevendo. Secre-
taria da Agricultura
Commercio e Obras
Publicas, em Alci-
mas, aos vinte e sete
de Outubro de mil
oitocentos e noventa
e oito: - « José Pedro
Teixeira de Souza
Arthur da Costa
Guimaraes, Director
da Viçosa Ferrea e Hu-
mial do Estado de
Almas Geraes. Cer-
tifico que existe nesta
Secretaria de Estado
uma acta da primei-
ra tomada de contas
da Lavoura do Teco-
rta da Estrada de
Ferro Esgrito San-
to e Almas, datada
de quinze de Dezen

Dezembro de mil ar-
centos e noventa e
nove e uma outra
da Lima da Costa,
datada de vinte e oito
de Dezembro do mes-
mo anno em Nico-
lau José Ferreira, se-
gundo official d'esta
Secretaria e escrevi
Secretaria da Agri-
cultura Commercio
e Obras Publicas do
Estado de Minas
Gerais, em vinte
e oito de Outubro
de mil oitocentos
e noventa e oito.
Nicolau José Fer-
reira, Notario da Com-
da Guimarães, Di-
rector da Viagem Fer-
reia e Ferreal do
Estado de Minas
Gerais. Centegrossos

que existe nesta Sec-
 retaria uma conta
 com o epigrama
 seguinte: contas
 apresentadas pelo a-
 dito apresentadas
 a' commissão ge-
 ral do governo da
 Província Geral pe-
 la contadaria da Com-
 partilha de Estia-
 das de Furos de
 mineiros. Santa-
 Maria em ma-
 rço de 1850.
 Director do Rio de
 Janeiro, de julho
 a Dezembro de mil
 oitocentos e noventa
 e seis, para conta-
 gem de juros e de-
 minuição do capi-
 tal garantido da
 segunda taxa de
 de contas de juros

juzeiros de outubro
de mil oitocentos
e noventa e seis
a trinta e cinco
de março de mil
oitocentos e no-
venta e sete, refe-
rente a linha de Leste.
Esta conta está ora
siggada pelo Vis-
conde de Gracify e
traz a data de depósito
de junho de mil oi-
tocentos e noventa
e sete. Eu Luiz Au-
gusto da Gama Cor-
reia, pratican-
te Colaborador o
cremi. Eu José Pedro
Teixeira de Souza
assumendo
substituindo depois
de conferir. Sec-
tário da Agricult-
tura, commercio

Commensais e Obras
 Publicas em Mi-
 nas, aos vinte e
 sete de Outubro de
 mil oitocentos e
 noventa e oito por
 Pedro Ferreira de
 Souza. Arthur da
 Costa Guimarães
 Director da Viçosa
 Fôrça e Fluvial do
 Estado de Minas
 Gerais. Antigos que
 existe nesta Secre-
 taria em con-
 ta com a assigna-
 ção seguinte: con-
 das apresentadas a
 Commissão fiscal
 do Governo de Mi-
 nas Gerais, pela Con-
 tadoria da Compra-
 venda dos Estrados
 de Fôrça Espirito
 Santo e Minas

minas em sua
de administração
do Rio de Janeiro de
Julho a Dezembro de
mil oitocentos e
noventa e seis por
partagem de juros
e determinação do
capital garantido
da segunda tomada
de contas de pro-
veitos de outubro
de mil oitocen-
tos e noventa e
seis até trinta e
Abril de mil
oitocentos e no-
venta e sete rege-
rente a linha do
Oceano. Esta con-
ta está assignada
pelo Visconde de
Guayrá e traz a data
de paratonga de Junho
de mil oitocentos

oitocentos e noventa
 e sete. Eu Luiz
 Augusto da Gama
 Linguini, prati-
 cante Colaborador
 e escrevi. Eu José Pe-
 dro Teixeira de Sa-
 za amannueros o
 subscrito Secretário
 da Agricultura Com-
 merce e Obras
 Públicas do Estado
 de Minas Gerais
 aos vinte e sete de
 outubro de mil e
 oitocentos e noventa
 e sete José Pedro
 Teixeira de Sa-
 za Arthur da Costa
 Guimarães, Dire-
 tor da Viação Ter-
 restre e Marítima do Es-
 tado de Minas Ge-
 rais. De 14 - Certifico
 que existe neste

Secretaria de Estado
uma acta da se-
gunda tornada
de correto da linha
de Santa da Estre-
za de Terra Espir-
ito Santo e mi-
nas datada de
vinte e dois de
junho de mil e
trecentos e noventa
e sete e uma or-
den relativa a linha
do Ocidente datada
de quinze de junho
de mil e trezen-
tos e noventa e
sete. Em Nicolau José
Ferreira escrevi. Se-
cretaria da Agricultura
e Obras Publicas do
Estado Publicas, vin-
te e sete de Outubro
de mil e trezentos

autographos e manua-
 ta e auto. O segundo
 Official Nicolau José
 Ferreira Arthur da
 Costa Guimarães
 Director da Viação
 Terrestre e Fluvial
 do Estado de Minas
 Gerais - De-
 creto numero 21
 de 1811
 Injuncta a com-
 missão Espirito
 Santo e Minas
 a multa de dois
 conto por não
 haver submettido
 a approvação os
 estudos de cento
 e cinquenta mil
 metros da linha
 Norte. O Director
 Presidente do
 Estado de Minas
 Gerais resolve de

de conformidade
com a cláusula
decima das espi-
cificações que
acompanham
o decreto numero
seiscentos e trinta
e nove de set de
Agosto de mil
oitocentos e no-
venta e tres vir-
gão a Companhia
de Caminhos de
Ferro Esgrasitlan-
to e Missão a mul-
tas de dois conto
de reis um que
incorre não a-
presentando a
approvação até
o dia quatorze
estados de cento
e seisenta kilom-
tros da linha de
Norte de conformi-

e a quantidade
 com o numero
 seis da clausula
 decima segunda
 do contracto de
 vinte e um de
 agosto de mil e
 trezentos e noventa
 e tres e seis e cinco
 e sete e tres e seis
 e sete e estes nos
 nos tambem fo
 ra do jorass que
 foram approvados
 por deceto desta da
 de. Palacio da Pri
 ncidencia do Est.
 do de Minas Gerais
 nove de março
 de mil e trezentos
 e noventa e cinco
 (assinado) Alvaro
 de Albuquerque
 Fortes. Francisco
 da Conceição

João Frederico de
Sousa, Comodoro
de Goyaz, Visto
Arthur de Castro
Guimarães Dire-
tor da Viação Copra. Doc. 158
Secretaria de Agri-
cultura, Commercio
e Obras Publicas,
trinta e agosto de
mil novecentos e
noveenta e cinco.
Quarta seção. Item
se entre vinte e seis
Senhor Visconde
de Guahy Estorva
formado por os
engenheiros de
Goyaz de que
são concessiona-
rio allgumdo faltar
a autorisação de
de jantes os escla-
recimentos solici-
tados pelo Engenheiro

Engenheiros Físicos
 da Missão em Cham
 da Comissão de Físicos.
 Com relação a cons-
 tituição também os
 têm informado
 de que em todo
 trecho afluente em
 tre a estação
 da Estrada de Ferro
 do Leopoldina
 e a travessia do
 rio ainda não
 foram construídas
 as muralhas de con-
 creto cuja falta
 já ~~de~~ prejudica a
 lito d'aquella es-
 trada e não ha ali
 nenhuma obra de
 arte locada e obis-
 tendo-se somente
 somente e aito
 trabalhadores que
 não são engen-

augmentados por
que haja falta.
Para o estendido
mais uma vez
chamando a vossa
atencão e recomen-
dando-vos que
os engenheiros
fiscals por parte
do governo sejam
suscitados os
esclarecimentos
que concernem e que
guarantam as obras
necessárias e neces-
sarias singulares
afim de evitar
a infracção de clau-
sulas expressas no
contracto. Saúdo
a fraternidade (assin-
gado) o Secretário
do Estado Fournier.
Lui Comandante José
Teixeira da Silva

Senha, Conformen
 R. Gorgago, visto
 Arthur da Costa
 Guimarães. Ho-
 jia. Secretaria
 de Agricultura e
 Commercio e Obras Pu-
 blicas, dycto de Abril
 de mil e oitocentos
 e noventa e cinco.
 quarta secção, nu-
 mero cincoenta
 e sete. Deschordou
 por Bernardo Pin-
 to Monteiro. Rogo-
 vos informar-se
 e já estão encetados
 os trabalhos de
 construção das
 birkas do Norte
 e desta da Ensta-
 da de Furo Agri-
 cto Santo e Misso,
 visto já estarem ex-
 puzados os planos.

gração do contracto o
que tórna a lingua
que que representa
circunscrita em mullas
quella de mórda da
entrega da parte
restante dos estudos
da linha de st, está em
pura e mórda na
mórda puma;
e ao governo sua
mórda de aggrada,
nel ter de repetir
qualidades de de
tracto para tórna
effectivo o cumprimento
mórda de mórda
de mórda o que a mórda
mórda' fazer Band
refrateridade (mórda
grado) Secretario da
Agricultura e
civis Ba. Campos
João' Tels em da
Sampa, Campos

Doc 15 D

R. Gonzaga Vinto
 Arthur da Costa
 Guimarães Dire-
 tor da Tracato-
 ria Secretaria da
 Agricultura e Com-
 mercio e Obras
 Publicas, by de
 trembo de mil
 cento e no-
 venta e cinco. Qu-
 arta Secção Nome
 do cento e sessen-
 ta e nove. Santo-
 Visconde de Guechy
 Transmitta-vos
 por copia a cir-
 cunscricção que em
 cinco de corrente
 me dirigio a En-
 gerheiro Fiscal
 da Quinta Leste
 da Quinta de Leste
 da de que sou
 contador do

da qual se não são
terem sido tomadas
as providencias tan-
tas vezes reclama-
das para execu-
ção do contracto;
tomando em pre-
sente segão dadas
maior impulsos
aos trabalhos da
Estação de Tron-
co e do Santo
e Minhas. Sendo
a Fraternidade
(assignada) o Se-
cretario da Agri-
cultura Fournier
Da Campesin João
Pedro Tibbacia
Gonzal. Compor
Dr. Jozé Augusto Vito
Arthur de Leon
Da grismar de
rector de Tracat-
gia. Secretario

Secretaria da Agricul-
 tura e Obras Pu-
 blicas. Livro Preto
 vinte e cinco de
 Outubro de mil
 oitocentos e no-
 venta e cinco de
 mais cento e
 noventa e seis
 Senhor Doutor
 Desembargo Pinto
 Monteiro Regem-
 nte da Escri-
 ça Escrição Santa
 e de mais. Causa
 - me por ser
 Desembargo e relatório
 apresentado a esta
 Secretaria sobre
 o estado das obras
 da linha do Norte
 da Escrição que
 representa as
 respectivas Escri-

Engenharia Fiscal. As
originals e este docu-
mento a falta abso-
luta de execução do
contrato de execu-
ção contrato celebrado
do entre este governo
e o Senhor Vi-
conde de Guechy em
quase todos os cla-
sulos Assessor e
que tem sido in-
cridas as obras em
virtude e mais de 4
Anil do contrato
assado a partir
de Laboratório no
Pitometro citou
isso em agosto
de julho data em
que o referido en-
genheiro entrou em
exercício, os servi-
ços apenas esta-
rão instalados

installados em um
 trecho de quasi quatro
 kilometros de comprimento.
 Quando se a trinta
 e um de sessenta e seis
 metros por um os
 tubalhos compoem
 os me dios qdita
 vinportaram em
 dezitocentos e trinta
 e cinco e cinco e
 oito mil e vinte
 e cinco reis. Todos
 tubalhos e de contado
 em tres metros
 não claramente
 que a empresa
 não produza em
 mais de contracto
 concluindo as
 obras em prazo
 de sessenta dias de
 o primeiro trecho
 quando os estu-
 dos approvados e

esigentemente
de um milhão de
gentes e circunscritas
to mil acentos e
garanta e tras na
dos ambios de terras
além dos rios
santos abas d'arte
sobre os rios dos
Vitha, Babro e
Galha d'igo, Gaia. A
Almo do que acaba
de esgror accusa
que a empresa
promoe guerra
multiplicar a ac
cã que sobre
ella tem o go
verno deixando
de proporcionar
ao respectivo en
fermeiro fiscal
como e' seu dever
os meios de cumprir o
antigo regimento reguado e

paragrafos do
 direito romano
 viscontes e relata
 e geratim de doze de
 januaria de mil
 oitocentos e um
 revista e geratim
 Desta resenha
 resalta para a com
 mune com o mais
 de cinco mil e quinhentos
 mas tem feito uma
 quantidade de obras
 importantes de
 obras insignifi-
 cantes em rela-
 ção a quem deve
 levar a effeito av-
 nalmente mas
 consistindo por
 fração de mil e
 cento sobre aquisi-
 ção de material
 fixo e movel
 nem sobre o for-

fornecimento de
documentos. - Com
prehenção bem
que se a Commu-
na não desuma
orientação seria
e segura a seus
trabalhos em dois
anos, terá de
começar, terá con-
cluído a primeira mi-
ta e cinco kilome-
tros e que será
uma decaptação
para o Estado
que alicia pela
construção dos
estrados. - Assim
chamado o Yocco-
athecão para os
factos referidos e con-
to que agirem de
forma a serem
os serviços ataca-
dos com vigor

vigor apurim de mo
 sem excedidos
 os processos consti
 tuais. — Saud e
 fraternidade. — O
 Secretário de A
 gricoltura (assin
 gnao) Fournier
 La Compagnie
 Tubercin e Souza
 Esta' Compagnie
 L. Cinto Neto
 Asstente da Costa
 Guimarães, Di
 rector da Viagem
 Terra Fluvial do
 Estado de Minas
 Gerais. Cognom
 mero quing F. Co
 pia. Secretaria de
 Agricultura Com
 mercio e Obras
 Publicas, vinte e
 seis de Setembro
 de mil e trezentos e

de novembro de mil
oitocentos e noventa
e cinco. Quarta sur-
tao numero de
zentes e gerings. Se-
nhor Visconde de
Sinhay. Chegando
ao mar construi-
mento que a Com-
panhia Estrada
de Ferro Leopoldina
havia opposto em-
bargo as obras da
ponte com cons-
trução da linha
de estrada de ferro
de Ferro Espirito
Santo e Minas
sob pretexto de
proteger as fun-
dações que se fazi-
am para o muni-
cipio de arribo preji-
ficar a saidinha
permanente to-

tomei as providen-
 cias que cabem
 a alçada do governo
 tendo em vista a aliviar
 as difficuldades de gra-
 va os proseguimen-
 tos das obras proden-
 tares originarias de
 semelhante accão
 entretanto estou
 informado e que
 o trabalho de que
 essa empresa
 consente que con-
 tra a senalia de que
 esse de embargo
 deixando de prestar
 a concessão de dig-
 a canção de opera-
 mantendo feita a
 geral não seri-
 am paralyzadas
 as obras. Conto que
 a vista disto tomei
 as providen-

providencias as vossas
 e alcanças muito
 quanto. Sendo
 e fraternidade
 (assinado) O Sen-
 cretario da Agri-
 cultura, Francisco
 da Conceição. José
 Teixeira da Souza
 Corrêa. B. Jan-
 gaza. Visto do
 da Costa Ferreira
 Diretor da Viação.
 Cópia - Secretaria
 da Agricultura
 Commercio e O-
 bras Publicas, n.
 e nome de vossas
 membros de mil
 eitocentos e nove
 mil e cem e quarenta
 e oito. Numero
 dezentos e vinte
 e seis. Senhor
 Visconde de Jucay

N.º 154

Gracioso Terro de vido
apresentando ao go-
verno os estudos
da lavoura de feiti-
ço e de cana de açúcar
e de cana de açúcar
de Cachoeira. que os
apresenta os de
de Barra Longa
em tempo e i-
gidos por estar
particular. Sendo
e fortíssima de. Os
signados. Secreto-
rio da Agricultura
Francisco de
Carvalho J. Teixeira
da Barra Longa Com
João de Barra Longa
go. Visto Assessor
da Corte Superior
São. Director da
Município. - Copia
Secretaria de

Secretaria da
agricultura Com-
merceio e Obras
Publicas dezes
de Novembro de
mil e setecentos
e noventa e cinco
Quarta Secção
numero dezentos
e trinta e oito. De
vho. Visconde
de Juracy Causse
percebo impres-
são a esta Secção
via a noticia de
que havendo em
Conta a obra seria
difficuldade a
seu resolução
para a execução
do novo contrato
com o governo
pelo embargo ap-
osto á obra
na linha de fôrto

Nesta guisa cumpre
 a vossa Exatidão
 de Terceiro Secretário
 dar a sua opinião
 sobre o Representante
 da Diretoria
 desta que possa
 alli dirigir em
 virtude do cargo
 manifestado pelo
 governo de se accor-
 dar uma solução
 capaz de impedir
 a interrupção dos
 trabalhos econo-
 micos alli que possa
 habilitar para
 representar os
 seus interesses a
 tomar sobre os
 seus. E' este mais
 um fundamento
 para affirmar que
 a suspensão dos tra-
 balhos se pode

para ser lido a
falta de bra lige-
reza para ser con-
vindo. - Sendo e ha-
tornada assigna-
do). O Secretario da
Agricultura em Fran-
cisco San. Conferen-
cia Tizzen de
Sergio Conferen-
B. Gargaga. Vito
Botelho de Costa
Jussimais Director
da Vicaria - Copia #158
- Secretario da Agencal
Tusa Communeis
e Obras Publicas
orze de dezembro
de mil oitocentos.
Os documentos assina-
Primeira Secção
Numeros duzentos
e vinte e quatro
Servico Presidente
da Companhia Es-

Comprehensão Estrada
 de Ferro Expresso
 Santo e Alimos
 Transmitta - vo go
 cogria o officio
 por a dois do com
 rente me dire
 gin o Engenheiro
 chefe da Fereali
 sacos da sed
 Leista de Missas
 desta Comprehensão
 de Estradas de
 Ferro pagando os
 men contribui-
 mentos a abas do
 vo, por parte
 dos Trabalhadores
 de serviços de cons
 trução da Linha
 de Oeste devidos
 se facto a falta de
 pagamento os
 mesmo pessoal
 que se acha hoje

hoje atropado de sete
mulheres. Para em-
tar a reputação de
falta de honestidade
económica, espre-
gem todos os ju-
rões providenciais
fazendo correr
a causa que me-
tiram a resolução
tomada pelos
opositores daquela
linha de unidade (cf.
signado) O Secre-
tário de Agrícola
Insa, Francisco
da Conceição José
Eduardo de Se-
gura, Comissário
Dr. Jorginho Vitor
Arthur da Costa
Jovimarato Di-
rector da Viacat
Cópia - Secretaria N.º 159.

Secretaria da Agri-
 cultura Commercio
 e Obras P-
 blicas, vinte e
 dois de março de
 mil novecentos
 e noveenta e sete
 + Primeira sessão
 numero quarenta
 e um. Senhor
 Presidente da Com-
 issão de Estradas,
 das de Ferro e
 Jussé de S. S. e
 Alvim. Todos
 os rezes Chama-
 do a attention da
 Companhia pro-
 priedades de
 intermedios de
 seus represen-
 tantes, para a
 fôrma a tição
 havida na zona
 da das supersta-
 cturas das pontas

graves para as Es-
tados do Norte e do
Leste; bem como tam-
bém mais prejudi-
cial, quanto ainda
mesmo acabou
o luto, aquella
falta de dotes,
menor o retor-
no quanto me en-
treza dos traços
dos primeiros
trabalhos das re-
plicas esboçadas.
Bem, portanto,
a mesma ab-
senteza que me
reputa o Senhor
Doutor Vicente
D. de Paula Pessoa,
que se achava
vista Capital, de
claro - em, a al-
go comentei
que tal demora

Demora em devido
 a não devolução
 pelos engenhários
 fiscaes dos projectos
 que a estes já tem
 quando vão em
 Regua. Formando
 a tão conhecida the
 lygrapher aos re-
 feridos fiscaes, no
 seguinte termo:
 "queira informar
 o seu projecto
 superstructure, por
 ter seu poder, de
 de gerando, por
 ger não nos diga
 não os devolva
 esmagando." Dos
 informações que
 elles prestadas de
 digo e feitas por
 copia, reunida-
 que em seu pa-
 der não se acha

acta projecto alguns;
nunkum fui en-
tregue até hoje ao
Senhor fiscal da Es-
trada do Norte; e os
que foram ao Sen-
hor fiscal da
Linha de Leontia já
foram devolvidos
à Companhia
deste fim de anno
de julho do anno
findo. Com esta
informação habi-
lito esta Directoria
a averiguar qual
a causa da falta
sobre que estava
ella mal infor-
mada, e como se
deprehende do que
constava ao Deputado
Doutor Paulo Ces-
sara; e torna a certar
de que o motivo

motivo alligado
 não poderá ser
 vir de justificativa
 a notável demor
 sa que tem ha
 vido no cumprimen
 to das Obri
 gações Constitucionaes
 da de e fatur
 mentada. (Assinado)
 O Secretário do Ex
 do Francisco
 da. Com quem por
 Texeira de Souza
 Comodoro R. Gar
 gaza Vitor A. Otton
 da Costa Junior
 reis. Estavam cir
 coestampados f
 deras no valor
 total de dyzess mil
 e dyzess to e im
 plicados com: No
 numero de mil
 oitocentos e noventa

monumenta e sin-gos
 São da Causa - Data da
 Aos doze de Novembro -
 do mil oitoc-
 entos e noventa
 e oito recebi este
 autos. Eu Francisco
 do Assis For-
 naria Torres. Escri-
 ver withino des-
 crevi - Vista. Aos
 vinte de Março
 do mil oitoc-
 entos e noventa
 e nove faço es-
 te autos com
 vista ao Senhor
 Doutor Bernardo
 Pinto Monteiro
 Advogado do Autor.
 Eu Francisco
 do Assis Fornaria
 Torres. Escrever in-
 thimo o crevi.
 Com vista Data - Aos doze

Aos dezasseis de julho
 1880 de mil e cento
 e sessenta e sete
 e nove, recibamos
 do autos por parte
 do Dr. Sebastião Dantas
 dos Bernardes da
 Costa Monteiros -
 que foram em
 dezasseis de julho de
 1880 do Dr. Pitorgo
 em Francisco
 de Assis Torres
 Torres Escrivão
 instrução e escrivão
 Junta do Dr. dezasseis
 de julho de mil e cento
 e sessenta e sete
 e nove junta
 estes autos a re-
 plicar e com docu-
 mentos que se
 quer em Francisco
 de Assis Torres

Tiveis Tereza Esau,
 não inteiros em
 crevi. Replicando ^{repli.}
 dy a Vincenda de ^{on}
 Guay. E. B. Co. Pri-
 meiro. P. que arti-
 culando por fun-
 tamentos da mul-
 tidão dos autos
 de caducidade e
 de despropriação
 a incompetência
 do juízo, que ~~os~~
 resolver e a insubs-
 tância de suas razões,
 não foi o A. con-
 traditório de meus
 senão não con-
 giar sua delgada
 incompetência;
 porquanto é
 bem de ver: pri-
 meiro que notifi-
 cando a Vincen-
 da incompetência de poder

poder, como que
 harmonizar, cabia de
~~estes~~ antes o poder
 judiciario os quenda
 vimentos de tais a-
 ctos, o que certamen-
 te não seria licito
 n'elles procederem
 sem de um po-
 der completamente
 agindo na or-
 bita de sua ju-
 risdicção. Segundo
 que ainda como
 quarta contratante
 o P. não podia
 exercitar por si
 só a rescisão do
 contrato sem que
 precedessem con-
 tinuos solidos quenda-
 sos e a elle não
 vingatam, que
 somente prode-
 riam legitimamente

legitimado-o como um
a reconhecer no artigo
setimo de sua consti-
tução - Segundo. Que
reputada como foi,
pelo R. 2.º de computa-
ção do contencioso de
administrativo, só é di-
gno de reprovação que
fundando o julgo
sobre a caducidade
da concessão in-
sista elle sobre
a desaprovação dos
actos feitos, que
é um complemen-
to da caducidade e
que preserva por
este mesmo julgo
por acção especia-
al (Documento nu-
mero um). Ter-
ceiro. Que ainda
concedendo, sem
admittir as licen-

licas de bircito es
 Franjeiro, que o P.
 involve em sua
 constatação, e bem
 de n.ºs. primeiros que
 prova que a clausu-
 ra da recisão ha-
 bilitada uma das
 partes contratantes
 a dar por si, sem
 dependência de re-
 correr a justiça, o
 contracto por an-
 nullado, não basta
 que ella tenha ba-
 sido estiguido
 singulamente,
 caso em que não
 tem mais força
 e effeito do que
 a clausula resolu-
 tória facit^{as} dos
 contractos bilati-
 rans que custo-
 mamente não são

Diagnosa & recorro
a' justice, mas e' es-
sencial que tenha
sido estigmatizado co-
mo lamento estipu-
lar e que o governo ou
de plura dicitis como
em que certamente
são este o numero
doze do Decreto em
nove seiscentos e
trinta e nove, em
que a decisão sobre
o caso do governo
o' foi reservada pa-
ra apreciar a ex-
actidão da força
maior e não pa-
ra julgar dos actos
de caducidade a-
li previsto; segun-
do que ainda es-
tipulada como de
plura dicitis elle
são muito offeito

effecto de cumprir
 a uma das partes
 o direito de das pro-
 ceduras e contratos
 toda vez que a pro-
 te contraria conti-
 da os factos que
 a poderiam for-
 zar a ser, que
 somente a pro-
 cedura das ori-
 gem. Quarto. O que
 accute jul. Res-
 posta licção proce-
 dimento de sua con-
 tractação só resta
 rectificar duas
 assereções acen-
 tas, a saber, pri-
 meiro que a in-
 tuição do contra-
 to de vinte e um
 de Agosto para
 alvará de 20 de
 Junho está expressa

egresso e constituindo
 juiz soberano e exclusivo
 nos casos de força ma-
 ior, o que é limitado
 a um caso especial
 que até mesmo a
 Siria abelha a co-
 mercial e não pode
 estender-se aos casos
 de rescisão ali pre-
 vistos; segundo que
 a competência da
 poder judiciário está
 abstrato aos factos
 contrariados e não
 pode estender-se
 aos actos irregulares
 do que é con-
 trariar a ordem
 pública de
 que está o go-
 verno de
 julhas e portanto
 o tem por ser
 mesmo e por medida

nuda, Quinto O.
 que todavia não é
 um direito ex tra-
 jeiro, mas não di-
 recto. Oatrio nem
 na licção de Alvar-
 los, Segovia, Bolando
 e outros em lin-
 guas portuguezas,
 castelhana, italia-
 na e franceza, si-
 mas na licção de
 Fortuna e dos es-
 criptores nacionaes,
 que se ha de apre-
 rar a defesa do Rio;
 porquanto a Lyra
 lucas Fortuna, do 2.^o
 Orde uacuo, Li. quinto
 Titulo setenta e dois
 visprou de se
 um principio
 do mesmo livro
 do mais libran-
 mais garantido

garantidores dos di-
reitos individuais
e mais garantidores
da ordem social,
contribuem com
muitos do vocabulário de con-
tractos dispositivos
todas as communica-
ções geraes e par-
ticulares de acordo com
terminados nem se-
nem enviados e com-
municados, e pelas
quas se communicam
a uma dequida ma-
teiral, por contra-
rios aos bons con-
tornos, visto que
terem a dequida as
arbitrio de uma
das partes e exen-
ção de contracto
internos e obliga-
torios para ambos

ambos e por conta
 rios as exercicio e
 computam a
 das jurisdicções,
 que e de ordem
 publica e não
 pode ser suppon-
 nida ou alterada
 por convenção
 de partes. Secto. 1.
 que applica esse
 se acta pela acção
 proposta e deves
 do poder judicial
 do não se os actos
 de caducidade e de
 propiuear esse
 facto que se al-
 legam prova fun-
 damental-os, cabe
 assignar a in-
 subsistencia dos
 motivos prova fun-
 damental o arbitrio, a
 existência e de

capricho como que
o P. vinha a
aos A.A. os effeitos
da concessão e a
esquivou-se ao cum-
primento da clau-
sula do contrato
profferindo auto-
res e meios exor-
cizantes a seu benefício
e tornando imposs-
sível sua ex-
guta excecção. A
simi-gem. Diti-
mo. G. que fa-
cultando ao governo
a Clausula Tercei-
ra do Decreto n.º
m.º seiscentos
e trinta e nove
verificou os
projetos de en-
tão a expensas
do concessionário
samente em

antes de se volver
 sobre elles; e a de-
 senta viria uma
 ordem lusitana
 a constatação e
 no grado da Com-
 issão alterações
 em novas obras
 que a Exporci-
 oia tenha de man-
 ter de necessarios
 a regulação, pu-
 blica e policia da
 estrada, ou a su-
 fruzgo o Reo pul-
 gar. e autorizada
 de greis de approva-
 dos no estado, a
 deslocar, suspender
 a intercomunica-
 ção de fer-
 paths de cada
 seção, em as-
 ba as linhas, ou
 do Norte na exten-

extensão de oito kilo-
metros, mudando
o ponto inicial
do Façudo para a
margem superior
da do Rio das Vi-
thas, fazendo com
que o rio Labrad
seja a fronteira, que
gula sua cultura,
e a gula sua pro-
priedade, fácil de se
verificar pela vizin-
hania a que se tra-
za, em tempo, pro-
prio, prova a
mudança defi-
nitiva do Façudo;
na linha de fronteira,
na extensão de
quatro quilome-
tros, fazendo com
seus vizinhos, de
quais de localidades
as secções das li-

lincas. De que com
 descurtancia os A. S.
 não discutiam, per
 far, como ainda
 hoje não discu-
 tem o direito de
 vender o R. T.
 as mudancas,
 antes assumem
 o ram a ellas,
 discutando-as,
 não ficou o R.
 desobrigado de que-
 rer os trabalhos
 accrescidos e os des-
 gnos de estabe-
 limento aonde
 os proprietarios
 haviam contra-
 tado a frente
 a que elles tinham
 direito e pelo qual
 os A. S. reclamam
 uma reforma
 nos seus conformes

conformar-se-
rão com os
despachos que
as designou. Se
as obras estiverem
sendo executadas
sem prejuizo do
projeto lizo, sem
prejuizo approvacio
dos cadernos, per-
fis e projetos de
obras d'arte pelo
fiscal, cubra a
esta providencia,
as tornadas
applicativas a este
contrato; mas não atti-
vava isto ao P.º,
a violal-o sem
dando o nome
simicial do tra-
çado, sempre
sendo trabalhos
executados no

segundo estudo
 approvado, bas-
 ando com vari-
 antes caprichosas,
 e nemos a neu-
 sar-se a inden-
 nisar os prejuiz-
 gos que causaram
 Os contractos com
 os empreiteiros q-
 uam a cada quidam
 deitas de no celebra-
 dos de accordo com
 o contracto com
 o R. J. ora a inden-
 nisação por qua-
 lora de nemos
 não se deixar de
 derivar dos con-
 tractos Jerrad, logo,
 nem do arbitrio
 do governo em
 attual os pro-
 ceados, ordinando
 o que melles são

mas se continuou
Se a caducidade foi
decretada por um
tiro de mar ter
se conhecido o lei-
to das duas grui-
meiros fuzos no
Jornal Desajado
como usa, e por
que B. com visto na
sua insubstancia
era concordando
que a suspensão
por elle ordena-
da por F. e outros
poderia legitimar
mas a grui-
meiros de grui-
meiros. Se
outro causadalle-
da foi a falta de
pagamento aos
empregados, não
há de se conhecer que
a causa tem grui-

persistentes que
 apanchosa do Rio
 em indurmi-
 sal- as das grãos
 e passamos a que-
 der causa, os in-
 dignos e digr os in-
 dignos e prejudicou
 offugemto Trabalho
 fous, agredon suas
 relações com o
 concessionario de
 minas novas
 da empresa, fu-
 zendo-a perder
 tempo e dinheiro
 e difficilto a esse
 crear do contracto
 Tais offeitos foute
 mas se fiziam
 entre sendo que
 fugidos por factos
 occorridos logo em
 principio do que
 se fozem na

no meio de
no fim das
bras as vivas
do que se suppo
e addresso. A quem
fou mais e' autor
reparar a vergonha
governo e o respon
savel por ella. Ora
o facto e' estado
indicando, skun
por hora por algum
tempo resistido e
concessão de
a tormenta de
esta de voluntaria
com agulhas pri
marias agulhas
at' submergel os
com outros ter
provas de q'uitos
que ainda se des
quichou o Reo. Assim
e' mais. Citas
D. que disponde

disporão a clau-
 sula terceira do
 contracto de uni-
 ta e um de ago-
 to de mil oito
 cento e nove-
 ta e tres para o
 pagamento
 annual do Es-
 tado para as
 obras publicas feitas
 por antiguidade
 e em virtude
 conforma-se
 a lei de am-
 pliação das
 obras etc. as
 obras de clau-
 su quarta e de-
 pois de am-
 pliação de obras;
 e para am-
 pliar a quota
 de contribuição
 de vinte por cento

cento que lhe cobia,
 que digo, e que
 para a aquisição
 das do material
 e estado adiantado,
 seis mil
 e seis em
 prestações sendo a
 primeira após a appro-
 vação do estado
 da primeira no
 caso de cada uma
 das letras e entre
 garantia por
 juros, adiantado
 pagamento, adian-
 tamento **est**
 que não se pode
 fazer sem que
 deva ser reali-
 sado com fôro
 expresso de
 não do go-
 verno primum
 da lei de

segunda sessão
 parte do emprego
 tendo applicação
 as obras, não
 deprecia d'isto, não
 portava sujeita
 as contas obras,
 nem de quando
 to do emprego
 da contribuição
 de vinte por cen
 to o Rêo. faltem
 absterment as
 seu compromissos
 ad em pontes
 senial, jamais
 antecipaem paga
 mento algum
 e ate mores obras
 pagou a guisa de
 contribuição por
 obras feitas. A de
 monstação: este
 patente do pro
 prio acto de caducidade

capacidade comen-
tando este em reis
trezentos mil ducados
e sessenta e sete
contos, sessenta e
dois mil seiscentos
trezentos e oitenta e seis
reais todos
os serviços de acen-
tos, a saber, expli-
ca o artigo dezoito de
uma conta, tucos-
estudo, que por causa
de lito, despezas de
administração, de
pensões, inden-
sidades, despesas
privadas, o Estado não
concorreu para em
pagamento sem
com a garantia de
reais ducados e seis-
centos e setenta e seis
reais nove de junho de
mil setecentos e
sessenta e sete, que

porque os tres mil e sessenta e um contos fornecidos em epocas anteriores foram adiantados para a solucão dos duas prestações de seis mil e quinhentos contos e cada um para aqvisição de material de guerra. De facto a clausula terceira do contracto e seis sessenta e um contos para pagamento dos empréstos de guerra trata a clausula terceira. Não é verdade que o comissionario se negou a dar para garantia da adiantamento depositos de debentures ou hypotheca, antes é notorio a falta de

de um archivo e com
prudencia que as
nao questionar
nao as podia ques-
tor, os debentures, porque
se as podia legalmente
emitir a Companhia,
que nao estava ain-
da organizada; a hy-
potheca, porque nao po-
dia recahir sobre pro-
priedades e estudos apor-
tados mas havendo
tudo de dentro com-
prido nem immo-
veis adquiridos. Neste
digo essa conjunctura
declarou ao governo
que a insistia este
em garantiria realque
nao podia prestar,
e alvitra unido era
restituir ao governo
como de facto restitue
a primeira questao

prestação recebida de
 reis mil quinhentos
 eentos. O governo, entes,
 reflectindo melhor so-
 bre a fôrça de clausula
 quinta que certamen-
 te não exegia outra
 garantia além da res-
 ponsabilidade pessoal
 do concurrenario até
 que fossem cons-
 tantes (pachos de
 linha satisfy-se
 com isso res-
 ponsabilidade an-
 suada pelo ter-
 mo de fôrça no
 quinta e quatro co-
 mo para dar a
 responsabilidade
 satisfy-se com o ter-
 mo de fôrça sua
 quarta e seis lou-
 rado por aguel-
 outro. Outros veri-

verificas são as regras
que dá ao Rio para
explicar sua per-
sistência mesmo em
adiantar a segun-
da quitação de mil
quinhentos e cento
para aquisição de
material, por quan-
to primário. A garan-
tia real exigida nas
terras agrícolas na
cláusula quinta co-
mo quem necessa-
rio. Por ocasião
do pagamento da pri-
meira quitação, re-
sultado de consti-
tuir os títulos cor-
respondentes de vic-
tória. Segundo quan-
do a terra estiver
satisfeita com o
deposto dos títulos
que vieram em

um grupo de es-
 tado e com a lay-
 geothica de de folha
 summa e mis qu
 foram prestados
 muito antes de re-
 gularizar a segunda
 prestação. Terci-
 ra. Porque a cla-
 sula terceira não
 exegia e antes
 excluía a prova
 ou a conta do
 emprazo do mu-
 tual comprando
 com a primeira
 prestação; não
 exegia, porque
 elle só podia
 ser emprazado
 depois de adianta-
 dos os trabalhos
 de construção e
 a clausula depois
 paragrapho ou